



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



609

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 5/2024

Processo Administrativo Nº 2611.01/2024

Pref. Mun. Nova Olinda-MA

Folha Nº 00108

Proc. Adm. 2611/0124/CPL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 3/2024, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR



Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO



Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO



Nos termos da fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar, o orçamento desta licitação é sigiloso.

PORTAL UTILIZADO: Licita Nova Olinda

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitanovaolindama.com.br

DATA: 27 de dezembro de 2024

HORÁRIO: 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Adjane Thays Lima Sousa

AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Gentem de todos

67
9

Ely Silva Linhares

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha N°

Proc. Adm

00100

26110124/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Governo do Estado do Maranhão

PM MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha N° 00110
Proc. Adm. 06110124/CPL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

COOP. MUNICIPAL
NOVA OLINDA
GOVERNO DE TODOS
DO MARANHÃO

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Forma N° 00111
Proc. Adm. 26110124/CPL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA NOVA OLINDA" através do site www.licitanovaolindama.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Governo do Estado
DO MARANHÃO

PM MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00112
Proc. Adm. 06110124/CPL

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



Pref. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00113

Proc. Adm. 0124/CPL

- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação serão analisados em momento anterior ao julgamento das propostas e de todos os licitantes.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, quando for exigido responsabilidade técnica no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Município do Maranhão
PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00114
Proc. Adm. 0110124/CPL

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00115
Proc. Adm. 061/0124/CPL

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00116
Proc. Adm. 26110124CPL

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.
 - 7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



69
69
PM MUN: NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00117

Proc. Adm. 26110124/CPL

8.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

8.11.1. Modo de Disputa Aberto:

- 8.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:

- 8.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
GOVERNADOR
Gentil do Brasil

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00118

Proc. Adm. 0410124/CPL

- 8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Governo de Lutas

MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00119

Proc. Adm. 06/10124/CPL

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.12.2.2. empresas brasileiras;
- 8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



72
\$

MEI MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia N° 00120

Proc. Adm. 6410124/CPL

- 9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 9.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 9.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.
- 9.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 9.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 9.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 001/11

Proc. Adm. 26110124/CPL

9.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



Pref. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha N° 00122

Proc. Adm. 2610124/CPL

Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



Pref. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00123

Proc. Adm. 06110124/CPL

exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.11. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.12. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 11.12.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021
- 11.13. Será desclassificada a proposta que:
 - 11.13.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 11.13.2. conter vícios insanáveis;
 - 11.13.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo;
 - 11.13.4. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 11.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Forma Nº 00124

Proc. Adm. 0011014/CPL

- 11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A regra para o momento de análise dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo somente serão analisados, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Gratias de todos
DO MARANHÃO

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Edição Nº 00125

Proc. Adm. 2610124/CPL

- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



PM MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00126
Proc. Adm. 26110124/CPL

- 12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.20. Disposições gerais acerca da habilitação:
- 12.20.1. Os documentos produzidos pelo próprio licitante, deverão ser assinados mediante processo de assinatura digital, nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



Pref. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00107

Proc. Adm. 2011 0124/CPL

agosto de 2001, devendo ser possível a validação da assinatura digital pelo agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação.

- 12.20.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade, não poderão ter sido emitidos a mais de 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação.
- 12.20.3. Não se aplica o disposto no subitem anterior aos documentos de constituição da licitante, documentos de identidade do empresário, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e os atestados de capacidade técnica.
- 12.20.4. Os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a existência jurídica da pessoa, na forma do art. 66, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão estar acompanhados de documento que comprove o histórico de Atos arquivados na respectiva Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 12.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

- 13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Maranhão
Governo de todos

Prefeitura Municipal de Nova Olinda - MA

Folha Nº 00128

Proc. Administrativo nº 0110124/CPL

- 15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 16.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 16.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 16.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 16.6.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 16.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00139

Proc. Adm. 26110/24/CPL

não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 16.8. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.8.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 16.8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 16.8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 16.8.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 16.8.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 16.8.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 16.9. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 16.12. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 16.13. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

82
8
NOVA OLINDA
MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00130
Proc. Adm. 26/10/24/CPL

- 16.14. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00131
Proc. Adm. 061/0124/CPL

- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

84
9
NOVA OLINDA
Governo de todos
PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00132
Proc. Adm. 0610124/CPL

- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

65
8
NOVA OLINDA
MUN. NOVA OLINDA-MA
Folia Nº 00133
Proc. Adm. 0110124/CPL

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada através de campo próprio do sistema.

19.1.1. As petições enviadas fora do campo próprio do sistema, não serão conhecidas

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitanovaolindama.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

20.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00134
Proc. Adm. 0611 0124/CPL

- 20.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 20.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 20.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 20.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 20.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 20.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 20.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 20.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 20.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 20.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Olinda do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.licitanovaoлиндama.com.br e www.novaolinda.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Secretaria de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - MA
Folha Nº 00135
Proc. Adm. 06/10/24/CPL

20.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

21. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2024

Adjane Thays Lima Sousa
Agente de Contratação
001/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00136
Proc. Adm. 26110124/CPL
NOVA OLINDA
GOVERNO DO MARANHÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/PROJETO EXECUTIVO

<<PROJETO BÁSICO/PROJETO EXECUTIVO>> (ARQUIVO PUBLICADO JUNTO AO EDITAL)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha N° 001/07

Proc. Adm. 06/10/24/CPL

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA N° 5/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(N° da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUN: NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00138

Proc. Adm. 06110124-1/CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 5/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2611.01/2024

OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha N° 00138

Proc. Adm. 26110124/CPL

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica Nº{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, especificado no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 5/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



MUN: NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00140

Proc. Adm. 2611/0124/CPL

92
B

- 2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - 2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



PM MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00141

Proc. Adm. 061/2024/CPL

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão
PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00142
Proc. Adm. 0611/0124-TCPL

94
9

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



PET. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00143

Proc. Adm. 06/10/24/CPL

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, Anexo I do instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

96
9

NOVA OLINDA
Município do Estado do Maranhão
PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00144
Proc. Adm. 0611.0124/CPL

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Olinda do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

97
28

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00145
Proc. Adm. 06/0129-1CPL

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	-------	------------	----------------	-------------

Nova Olinda do Maranhão - MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
GOVERNO DA CIDADANIA

MUN: NOVA OLINDA-M

Folha N° 00146

Proc. Adm. 0110124/CP

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA N° 5/2024

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Concorrência - Eletrônica N° 5/2024, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	N° DOS ITENS

Nova Olinda do Maranhão - MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



99
S

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

Pref. MUN. NOVA OLINDA-1
Folha N° 00147
Proc. Adm. 06110124/101



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA n° _____/____

N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ n° _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF n° _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ n° _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF n° _____._____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PM MUN: NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00148

Proc. Adm. 01/24/CPL

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante... - UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-MA
Folia Nº 00149
Proc. Adm. 06110124/CPL

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
Maranhão
Governo de todos

Pref. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia N° 00150
Proc. Adm. 0110124/CPL

102
9

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los,
com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e
responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
qualquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados
no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo
discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei
Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e
seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto
Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

809
89
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00151
Proc. Adm. 26110124/CPL

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00152
Proc. Adm. 0010126/2017CPL

104

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00153

Proc. Adm. 261/0124/CPL

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

NOVA OLINDA
P.M. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00154
Proc. Adm. 2611/0124/CPL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



7
40
9
P
MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00165

Proc. Adm. 0611/0124/CPL

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



108
120

PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00156

Proc. Adm. 061/0124-1CPL

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Olinda do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Olinda do Maranhão - MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

109
S

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

APRESENTAÇÃO

Recentemente, os assuntos referentes à iluminação pública têm se tornado pauta de muitas discussões em todo o país. As principais motivações para isto são os avanços tecnológicos dos materiais e equipamentos, as alterações nas legislações relativas à administração dos sistemas e a mudança do próprio conceito do que é e quais os objetivos do serviço de iluminação pública.

Diante disso, o presente manual traz um panorama geral sobre o cenário, dos assuntos relativos aos sistemas de iluminação pública, aspectos ligados às diretivas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a relação entre a Equatorial Energia (Antiga Cemar) e o Poder Público Municipal, um apanhado sobre as tecnologias disponíveis, uma metodologia básica para elaboração de projetos de iluminação viária, com o objetivo de orientar, em especial, os administradores públicos que estão recebendo os acervos, serão responsáveis pelo gerenciamento e manutenção do sistema.

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos, atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública.

CNPJ: 01.612.625/0001-77
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. NORMAS ADOTADAS
3. TERMINOLOGIAS UTILIZADAS DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICAS
4. DEFINIÇÕES A SEREM UTILIZADAS
5. MEMORIAL DESCRITIVO
 - 5.1 NORMAS GERAIS
 - 5.2 FISCALIZAÇÃO
 - 5.3 CADASTRO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO GEORREFERENCIADO
 - 5.4 COMPONENTES IMPLANTADOS
6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
7. GENERALIDADES
8. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇO EM ELETRICIDADE
9. PROJETO EXECUTIVO ELETRICO
10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS
12. ANEXO I
13. ANEXO II – PROJETO BASICO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Capítulo IV, art. 30, inciso V da Constituição de 1988, a organização e a prestação do serviço de iluminação pública é de responsabilidade do Poder Público Municipal, no entanto, devido à falta de recursos técnicos, humanos e financeiros, vários municípios maranhenses, até o final da década de 90, optaram por transferir esta responsabilidade à Equatorial Energia (Antiga Cemar), através de licitações, visto que a concessionária já dispunha de mão-de-obra especializada, além de equipamentos para prover a manutenção destes sistemas. O sistema de iluminação pública no município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA** está em sua maior parte, implantado nas estruturas das redes aéreas de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica e possui luminárias abertas e fechadas, conforme o antigo padrão da Concessionária. Também se encontram estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos. Alguns circuitos possuem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e outras são comandadas por relés fotoelétricos individuais. Administrado pela concessionária de energia elétrica, o sistema de iluminação pública tem seus projetos e especificações de materiais voltados especialmente para eficiência energética, redução de custos e atendimento aos requisitos fotométricos mínimos estipulados em normas, em especial a NBR (Norma Brasileira) 5101:1992. Entretanto, os benefícios de uma iluminação pública eficiente podem ser explorados também no sentido de melhorar a imagem de uma cidade, favorecendo o turismo, o comércio, o lazer noturno, melhorando a segurança pública no tráfego, sendo inclusive um indicador de desenvolvimento da mesma, todos fatores de interesse do Poder Público Municipal. Este conceito, indiretamente proposto na própria Constituição Federal, foi e está sendo resgatado por muitos administradores públicos, favorecidos pela disseminação de conhecimento a respeito de várias alternativas tecnológicas aplicáveis aos sistemas de iluminação pública, apresentadas principalmente por fabricantes e fornecedores do setor. Com este foco, os acervos e a responsabilidade pela gestão e manutenção dos sistemas de iluminação pública começam a ser devolvidos para as municipalidades, atividade evidenciada principalmente em cidades maiores, e que até o momento vem apresentando bons resultados, inclusive financeiros para os próprios municípios. Em setembro de 2010, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 414/2010, em substituição à Resolução nº 456/2000, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

114
8

Dentre várias normativas, é estabelecido no Artigo 218 que os acervos de iluminação pública que estiverem registrados como Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias devem ser transferidos para a pessoa jurídica de direito público, sendo um dos argumentos para isso o determinado na própria Constituição Federal, além de garantir menor tarifa aplicável ao consumo de energia para a iluminação pública, visto que sob a responsabilidade das distribuidoras a tarifa aplicada é a B4b, que é cerca de 9,5% superior a B4a, utilizada onde os acervos pertencem aos municípios, com a finalidade de remunerar os serviços de manutenção e operação.

2. NORMAS ADOTADAS

Foram adotadas as Normas pertinentes e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Equatorial Energia (Antiga Cemar).

3. TERMINOLOGIAS UTILIZADAS EM GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Neste projeto, foram adotados os seguintes termos técnicos e abreviações:

Rede (ou sistema) de iluminação Pública (ou Rede DE IP): materiais e equipamentos de iluminação pública e respectivos circuitos elétricos conectados diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia.

Ponto de Iluminação Pública (PI ou IP): é um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas, no qual existe ao menos uma unidade IP.

Consideraremos uma unidade uma luminária de pétala única. Assim uma luminária com três pétalas constitui-se num ponto de IP contendo três unidades de IP. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos ou foto eletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária.

Unidade de Iluminação Pública (UI): é cada uma das lâmpadas que integra o sistema de iluminação pública. Uma luminária com três lâmpadas (três pétalas) representa três unidades de iluminação pública, devendo cada uma receber uma numeração cadastral.

Circuito de IP ou Circuito Elétrico: é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.

Unidade com alimentação aérea: é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea.

Unidade com alimentação subterrânea: é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.

Unidade embutida no piso: é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos ou diretamente enterrados no solo.

Unidade Ornamental ou Decorativa: é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos.

Comandos de acionamento da iluminação pública: composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto.

Comando em GRUPO: é o acionamento único para um conjunto de luminárias.

Comando INDIVIDUAL: é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa de tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por relé fotoelétrico, temporizado ou foto eletrônico.

Ronda: é o serviço de inspeção programada nas redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos, feito com periodicidade pré-estabelecida.

Manutenção Preventiva: serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente.

Manutenção Corretiva: serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema.

Melhoria: consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminamento, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

Eficientização do Sistema de Iluminação Pública: Através de estudos técnicos, propor a modernização do sistema de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

Ampliação: é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de poste, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos munícipes ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local também servindo locais problemáticos.

Eficientização energética: Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível.

Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e serviços, assegurando o bom estado de conservação do sistema de iluminação pública e a

reposição ou conserto de unidades de IP ou circuitos elétricos, em decorrência de defeitos apresentados por eles.

4. DEFINIÇÕES A SEREM UTILIZADAS

Por unidade de iluminação pública (IP) entenda-se uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de unidades equivalerá ao número de lâmpadas, sendo isto necessário para a compatibilização com os

procedimentos adotados pela Equatorial Energia (Antiga Cemar), no faturamento da energia consumida pelo sistema.

O número de unidades de iluminação deve ser permanentemente atualizado para suprimir as unidades retiradas e acrescentar as unidades instaladas no mês.

Este projeto contempla além da execução dos serviços (mão de obra e equipamentos/ferramentas) o gerenciamento completo dos serviços e o fornecimento de todos os materiais necessários.

5. MEMORIAL DESCRITIVO

Local da Obra: Município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**

Prazo da Obra: Conforme Expresso em Edital.

O presente memorial visa descrever os serviços a serem feitos para a melhoria e manutenção preventiva do sistema de iluminação do município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**.

5.1 NORMAS GERAIS

5.1.1. Para eventual necessidade das alterações de materiais e serviços propostos, tanto pelo município como pela empreiteira, deverão ser previamente apreciados pela Secretaria de Obras do município, que poderá exigir informações complementares, como parecer técnico para comprovação que o material ou serviços serão substitutos terão a mesma função do original especificado.

5.1.2. São obrigações da empresa e do seu responsável técnico:

- ✓ Observância das normas da ABNT;
- ✓ Visitar previamente as locais em que serão executados os serviços;

5.2 FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela secretaria de Obras por meio de seu responsável técnico;

5.2.2. A Empreiteira fica obrigada a proceder à substituição de qualquer operário que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. Poderá a fiscaliza paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando esses não forem executados como especificados, ou com a utilizar de outros materiais sem o prévio aviso de alteração conforme o subtópico do projeto básico.

5.3 CADASTRO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO GEORREFERENCIADO

A execução dos serviços abrangerá de forma ampla e completa os decorrentes procedimentos:

A Contratada deverá realizar o levantamento do parque de iluminação pública do Município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, coletando todos os dados relativos aos pontos de iluminação pública, os quais formarão o cadastro de pontos do sistema de iluminação pública do Município.

O cadastro deverá contemplar, no mínimo, os seguintes dados técnicos dos equipamentos que compõem o ponto de iluminação pública:

- ✓ Identificação do ponto (número do IP);
- ✓ Identificação do Bairro;
- ✓ Nome do logradouro (conforme cadastro do Município);
- ✓ Número do imóvel mais próximo do ponto (conforme cadastro do Município);
- ✓ Tipo de rede de energia (aérea ou subterrânea);
- ✓ Rede dedicada ou compartilhada;
- ✓ Tipo de poste: material e dimensões (altura);
- ✓ Poste dedicado ou compartilhado;
- ✓ Tipo de braço (material e dimensões);
- ✓ Tipo de luminária ou projetor (aberta ou fechada, alto ou baixo rendimento, integrada ou não);
- ✓ Tipo de lâmpada (potência tipo, base);

- ✓ Comando do ponto (individual ou em grupo);
- ✓ Coordenada georreferenciada (localização obtida por aparelho de GPS de mão, coordenadas UTM, datum Córrego Alegre); 5.3.3.

O armazenamento dos dados deverá ser realizado com a utilização de coletores de dados previamente configurados, do tipo smartphones, com tecnologia 3G ou similar, onde deverão estar tabelados os campos, com alternativa para pesquisa/consulta e escolha do item desejado, sendo que estes itens deverão ser previamente parametrizados e carregados no sistema de gerenciamento.

A Contratada deverá manter atualizado o sistema de gerenciamento.

5.4 COMPONENTES IMPLANTADOS

Este projeto foi concebido com a base no Padrão Equatorial Energia (Antiga Cemar) de iluminações, utilizadas e postes de concreto pré-moldado DT, luminárias de alto rendimento compostas de Lâmpadas Mistas de Vapor de Sódio, para aplicação de Luz Amarela aproximando a luminosidade adequada. Para iluminação pública serão instalados segundo as necessidades, as seguintes Lâmpadas e Luminárias:

- ✓ LÂMPADAS LED DE 30 W E 40 W DE BASE E-27;
- ✓ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO DE 70 W E 150W DE BASE E40;
- ✓ LUMINÁRIA LED DE 50 W, 100 W, 150 W, 250 W, TODAS DE 5700K a 6000k/ 220V;
- ✓ TRANSFORMADORES DE 45 KVA, 75 KVA E 150 KVA

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

Em frente ao serviço de manutenção, também serão implantados os materiais que permitem a utilização da iluminação através de seu acionamento. As chaves e dispositivos de acionamento de energia como:

- ✓ Disjuntor tipo nema, monopolar 10 até 30A;
- ✓ Disjuntor tipo nema, monopolar 40 até 50A;
- ✓ Disjuntor tipo nema, tripolar 50A;
- ✓ Disjuntor tipo nema, tripolar 60A.

Em conjunto a execução do serviço de manutenção da IP, serão utilizados os acessórios necessários para a realização da mesma.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

Ponto de Iluminação Pública

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios. Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade do município.

Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental

É o conjunto de concepção estética, autossuportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

Rede de Iluminação Pública

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela chama-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela chama-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

Manutenção Corretiva

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

123
8

Manutenção Preventiva

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

Da Ronda

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Logradouros da base territorial do Município, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

Serviços de Pronto Atendimento/Emergenciais

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos ou danos de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda, em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

124
8

atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

Ponto Manutenido

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado, para que voltasse a funcionar normalmente ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

Ponto Convencional

É o Ponto de Iluminação Pública que está nem uma altura de até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

Ponto Semi-Convencional

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

Vão

É a distância em metros, entre um Poste e outro, numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto no anexo XIII.

A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município.

Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramentas disponíveis.

Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do Município, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.

As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.

CNPJ: 01.612.625/0001-77
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverá ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto aos Logradouros a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Logradouros.

CONTROLE DE QUALIDADE

A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Logradouros do Município. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Logradouros, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

GESTÃO DE MATERIAIS

Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução

Deverá ser criado no mínimo 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos Logradouros e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta pallets etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente- (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim de envolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação ao material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Logradouros e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários. Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Logradouros do Município. Estes serviços podem ser descritos como: A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas;

A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;

O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação Pública:

- Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- Relés fotoelétricos com defeito;
- Chaves magnéticas com defeito;
- Reatores com defeito;
- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- Fiação interna dos braços e postes;
- Conectores.

Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

Gestão e Gerenciamento

Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre se for o caso.

A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com as necessidades específicas. O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes, deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

Serviços de Pronto Atendimento

Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana. Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações, de Pronto Atendimento.

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminara situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à esperada equipe apropriada. Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos os dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver. A Contratada para execução dos serviços, deverá relatar para a prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

DE FORMA GERAL, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ:

Abranger de forma ampla e completa os decorrentes procedimentos:

- ✓ Correção, preservação e manutenção do sistema de iluminação pública;
- ✓ A execução de serviços de modernização e ampliação de iluminação pública;
- ✓ A elaboração de projetos elétricos e luminotécnico;
- ✓ Registro e reconhecimento das peças de iluminação pública assim como atualização/manutenção das unidades cadastradas que sofrem intervenções.

7. GENERALIDADES

As premissas básicas deste projeto são:

- ✓ Melhorar a segurança e o conforto dos usuários;

CNPJ: 01.612.625/0001-77
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

- ✓ Dar uma nova identidade Noturna as vias do município.
- ✓ Reforçar a atração turística no município.

8. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇO EM ELETRICIDADE

De acordo com os preceitos contidos na Norma Regulamentadora – NBR 10, as intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 volts (em corrente alternada) ou superior a 120 volts (corrente contínua), somente podem ser

realizadas por trabalhador qualificado, que tenha concluído curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. As operações elementares como

ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação, adequados para a operação, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.

Nos trabalhos (de construção, montagem, operação, reforma, ampliação, reparação e inspeção) em instalações elétricas, devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle de riscos adicionais, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança apropriada.

Todo profissional de eletricidade deve estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através de técnicas de realimentação cardiorrespiratória, bem como através de equipamentos de combate a incêndio.

Generalidades Sobre Choque Elétrico.

Choque elétrico é uma descarga de corrente elétrica, que passa pelo corpo da pessoa, e as consequências podem ser mais ou menos graves, dependendo da corrente (intensidade, trajeto, resistência do corpo humano, tensão, ciclo cardíaco etc.) e do trajeto percorrido no corpo, pela corrente. As principais consequências do choque são: Queimaduras locais, de limites bem definidos ou de grande extensão, geralmente atingindo os tecidos mais profundos;

Paralisação da respiração por contração dos músculos respiratórios e fibrilação cardíaca.

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

Primeiros Socorros.

Antes de tocar a vítima, desligar a corrente elétrica na chave geral de força, cada segundo de contato com a eletricidade diminui a possibilidade de sobrevivência da vítima;

Caso isso não seja possível, separar a vítima do contato (fio elétrico energizado), utilizando um mau condutor (isolante) de eletricidade (madeira seca, pedaço de tecido forte, cinto de couro, luvas, etc.).

9. PROJETO EXECUTIVO ELETRICO

O objetivo principal do projeto executivo é reduzir as chances de erros construtivos na execução do serviço, de forma a evitar retrabalhos e promover maior eficiência no andamento da mesma. O projeto executivo complementa o projeto básico com a inserção dos detalhes construtivos e de montagem necessários à perfeita execução da obra ou serviço. O projeto executivo não deverá apresentar modificações no quantitativo de materiais e orçamento apresentado no projeto básico.

O Projeto Executivo é formado pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT, com nível adequado de detalhamento dos elementos a construir ou reformar e compatibilizado com o projeto arquitetônico e demais projetos dos outros subsistemas da edificação.

O Projeto Executivo deverá apresentar detalhamento de todos os elementos necessários à realização do empreendimento, de todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Os documentos do projeto executivo devem trazer todos os detalhes construtivos com base no projeto básico aprovado pela fiscalização. Nessa etapa deverão ser entregues documentos com as seguintes informações:

- Relatório técnico com a revisão e complementação do memorial descritivo e especificações técnicas apresentados no projeto básico.
- Detalhamento de fixação e ligação das luminárias, mostrando detalhes de conexões dos cabos, saídas dos cabos dos condutos, o uso de prensa-cabos, caixas de passagem, conexão dos condutores e detalhes de aterramento dos reatores e luminárias, além dos detalhes de travamento de lâmpadas.
- Detalhamento da montagem mecânica da infraestrutura de condutos como eletrodutos, perfilados, canaletas, eletrocalhas, leitos, etc.
- Detalhamento construtivo de caixas no piso, canaletas, rede de dutos, etc.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

A empresa deverá comprovar sua especializada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 10.1.1. caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 10.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 10.1.9. documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

CNPJ: 01.612.625/0001-77
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

- 10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 10.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 10.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 10.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 10.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 10.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 10.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 10.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 10.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 10.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 10.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 10.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 10.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional De Engenharia E Agronomia) e/ou no CAU (Conselho De Arquitetura E Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência/projeto básico, em plena validade;
- 10.4.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro eletricista e

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

engenheiro civil, detentor de atestado(s) de capacidade técnica (CAT), devidamente averbado no CREA, de execução e projetos de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa de direito público ou privado.

10.4.2.1. Para efeito de julgamento, os itens de relevância são os seguintes:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA				
ITEM	MOVIMENTO DE TERRA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%)
1	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	HORA	2.016	1.008
2	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W	UND	216	108
3	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W	UND	144	72
4	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 50W	UND	288	144
5	ENGENHEIRO ELETRICISTA	HORA	2.016	1.008

10.4.2.2. A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade profissional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais devidamente justificadas no processo de licitação. (TCU, Acórdão nº 244/2015, Plenário, Rei. Ministro Benjamin Zymler, j em 10.09.2014). Acórdãos 244/2015).

10.4.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro eletricista ou engenheiro civil, detentor de atestado(s) de capacidade técnica (CAT), que comprove a execução de serviços de levantamento e locação Georreferenciados de pontos de iluminação pública.

10.4.4. A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) à empresa será mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou contrato social da licitante, ou contrato de prestação de serviços ou ainda, de declaração de compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

10.4.5. no caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos os licitantes portadores desses atestados serão inabilitados.

CNPJ: 01.612.625/0001-77
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

- 10.4.6. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos indicados nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 no CREA (Conselho Regional De Engenharia E Agronomia) e/ou no CAU (Conselho De Arquitetura E Urbanismo), em plena validade;
- 10.4.7. Certidão (ões) ou atestado (s) de capacidade técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) de certidão (ões) de acervo técnico (cat) expedidas pelo CREA, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

10.4.7.1. Para efeito de julgamento, os itens de relevância são os seguintes:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA		
ITEM	MOVIMENTO DE TERRA	UN.
1	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	HORAS
2	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W	UND.
3	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W	UND.
4	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 50W	UND.
5	ENGENHEIRO ELETRICISTA	UND.

- 10.4.8. Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada, indicando os engenheiros que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução da obra.
- 10.4.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.4.9.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 10.4.10. A exigência do quantitativo estipulado nos itens 10.4.2.1 e 10.4.7.1 é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de executar os serviços, objeto deste processo licitatório.
- 10.4.11. Licença ou dispensa de transporte de resíduos sólidos não perigosos, emitida pela a secretaria de estado do meio ambiente e recursos naturais - SEMA, atendendo a lei de NBR 13221 - transporte de resíduos.
- 10.4.12. Cadastro técnico federal - CR - emitido pelo IBAMA, atendendo a lei portaria IBAMA nº 46, de 06 de maio de 1996. E portaria IBAMA nº 32, de 12 de maio de 1995.
- 10.4.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes

CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

certidões de acervo técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

10.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

10.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

10.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

10.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.4. Como o objeto envolve a ampliação do sistema de iluminação pública, está se exigindo a comprovação de experiência prévia em ampliação de iluminação pública, visto se tratar de objeto significativo quanto a execução, por suas características técnicas, tornando-se assim, de grande relevância técnica.

10.5.5. Para os licitantes enquadrados da LC 123/2006, deverá ser exigido ainda Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverão ser mantidos esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas da Avenida com As Especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

Os princípios norteadores de segurança em instalações e serviço em eletricidade, previstos na NR 10, principalmente o constado no item 10.2.4 e 10.3, devem ser atendidos, e implantados pela Prefeitura Municipal de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, ou empresas terceirizadas.

ANEXO I

I – RELATORIO COM QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO

A Quantidade de pontos de iluminação para manutenção e melhoramento de eficiência luminotécnica do município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, é uma média de 2.623 (dois mil, seiscentos e vinte e três) pontos de iluminação.

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

CNPJ: 01.612.625/0001-77
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734

ANEXO II

- I – RESUMO DO ORÇAMENTO
- II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III – MEMÓRIAS DE CÁLCULO
- IV – COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS
- V – CURVA ABC
- VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VII – COMPOSIÇÃO DO BDI
- VIII – TABELA DE ENCARGOS SOCIAL
- IX- ART



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00018
Proc. Adm. 2611.0124/CPL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo, 01.612.625/0001-77



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Sílvia Sueli Caldas Buás, Francisco Rogério do Nascimento Sardinha

Problema Resumido

O contrato de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública de Nova Olinda do Maranhão está prestes a acabar pelo decurso do prazo, necessitando que medidas sejam tomadas para continuidade do serviço de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública nas ruas do município

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão enfrenta a iminente conclusão do contrato que gere a manutenção e modernização do sistema de iluminação pública. Este cenário gera uma preocupação relevante, pois a ausência de um serviço contínuo pode comprometer a eficiência do sistema atualmente em operação, resultando em possíveis falhas na iluminação das vias públicas. A iluminação adequada é essencial para garantir a segurança dos cidadãos, principalmente em áreas urbanas onde a circulação de pessoas e veículos ocorre durante a noite.

A necessidade de recontração para este serviço está claramente estabelecida pela importância da manutenção regular e da atualização tecnológica do sistema de iluminação pública. Um sistema deficiente ou desatualizado não apenas aumenta os riscos de incidentes de segurança como também impacta negativamente na qualidade de vida dos moradores, conforme evidente em estudos sobre a relação entre iluminação pública e criminalidade. Além disso, um sistema moderno e bem mantido



pode resultar em economias significativas nos custos energéticos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município.

Do ponto de vista do interesse público, a continuidade deste serviço é fundamental para assegurar que Nova Olinda do Maranhão proporcione aos seus cidadãos um ambiente urbano seguro e agradável. A interrupção do serviço poderia causar transtornos à população e aumentar o custo social relacionado à falta de segurança. Portanto, a ação proativa da Prefeitura em garantir a continuidade da manutenção e modernização do sistema de iluminação pública é não apenas desejável, mas essencial.

Assim, é imperativo que a Prefeitura, através do estudo técnico preliminar, reconheça a urgência dessa demanda e priorize a elaboração de um novo contrato que garanta a sequência dos serviços prestados. Assim, estará alinhada com as expectativas e necessidades da comunidade, reforçando seu compromisso com a promoção do bem-estar social e da segurança pública.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A continuidade da prestação de serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública de Nova Olinda do Maranhão é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deverá atender, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a qualidade dos serviços prestados.

1. O serviço deve incluir a manutenção corretiva e preventiva das luminárias existentes, garantindo a eficiência operacional do sistema, com a substituição imediata de lâmpadas queimadas e componentes defeituosos.

2. A empresa contratada deverá realizar a modernização do sistema de iluminação, substituindo luminárias convencionais por LEDs de alta eficiência, com vida útil mínima de 50.000 horas e consumo reduzido de energia.

3. Os equipamentos e materiais utilizados na manutenção e modernização devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras, incluindo NBR 5101 (Sistema de Iluminação Pública), e garantir níveis adequados de iluminância de acordo com as especificações do município.

4. A contratação deve incluir a elaboração de um plano de manutenção anual, que defina cronogramas e ações específicas para a inspeção e ajuste do sistema de iluminação pública, além da criação de relatórios semestrais sobre as atividades realizadas.

5. A empresa contratada deve possuir equipe técnica especializada, com profissionais qualificados e experiência comprovada em projetos de manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública.



28/11/2024

6. O prazo máximo de resposta para atendimento a solicitações de manutenção emergencial deve ser, no máximo, 24 horas, assegurando a rápida resolução de problemas que possam comprometer a segurança pública.
7. Deve ser garantida a gestão de informações sobre o sistema de iluminação, com implementação de um software de monitoramento, permitindo o registro de ocorrências, controle de estoque de peças, e histórico de manutenção.
8. A oferta deverá incluir garantias mínimas de 12 meses para os serviços prestados e componentes instalados, assegurando a qualidade e a durabilidade das soluções implementadas.
9. As propostas devem incluir um programa de capacitação para a equipe de operação e manutenção do município, de forma a transferir conhecimento técnico referente às novas tecnologias implementadas.
10. A empresa contratada deve demonstrar capacidade financeira e técnica, sendo necessário apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/21.

Esses requisitos são essenciais para garantir a efetividade e a continuidade dos serviços de iluminação pública, atendendo às necessidades do município de Nova Olinda do Maranhão.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

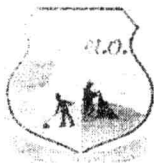
Soluções Disponíveis para o Sistema de Iluminação Pública de Nova Olinda do Maranhão

1. Contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Modernização via Sistema de Registro de Preços.

Vantagens:

- Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento profundo sobre sistemas de iluminação pública, garantindo serviços de qualidade.
- Serviços Personalizados: Possibilidade de personalizar os serviços de acordo com as necessidades específicas do município.
- Garantia de Equipamentos: Muitas empresas oferecem garantias para os equipamentos e serviços prestados, reduzindo riscos.

Desvantagens:



[Handwritten signature]

- Custo Elevado: O investimento inicial pode ser alto devido à expertise demandada.

- Dependência: A continuidade do serviço pode depender exclusivamente da empresa contratada, levando a riscos em caso de não renovação.

2. Parceria Público-Privada (PPP)

Vantagens:

- Investimento Compartilhado: A PPP pode envolver um aporte financeiro inicial do parceiro privado, reduzindo o custo imediato para a prefeitura.

- Inovação: Participação do setor privado pode trazer inovações tecnológicas e melhores práticas ao tema de iluminação.

- Sustentabilidade Financeira: Garantia de manutenção e modernização contínua dos serviços por meio de contratos de longo prazo.

Desvantagens:

- Complexidade Contratual: A formalização de uma PPP requer um processo legal mais complexo e demorado.

- Risco de Alta Tarifação: A estrutura de custos pode resultar em tarifas elevadas que impactem o orçamento municipal.

3. Compras Diretas de Equipamentos e Materiais

Vantagens:

- Baixo Custo Inicial: O custo de aquisição de equipamentos pode ser menor em relação à contratação de serviços especializados.

- Flexibilidade na Implementação: A prefeitura pode escolher fornecedores conforme a demanda e disponibilidade no mercado local.

Desvantagens:

- Necessidade de Gestores Qualificados: A instalação e manutenção de equipamentos requerem pessoal capacitado, potencialmente onerando a administração.

- Falta de Expertise: Sem a orientação de especialistas, existe o risco de escolhas inadequadas de equipamentos e materiais.



4. Turnkey (Chave na Mão)

Vantagens:

- Solução Completa: Fornecimento integral desde a concepção até a instalação final das soluções de iluminação pública.

- Menos Preocupações Administrativas: A empresa contratada é responsável por todo o processo, facilitando a gestão interna.

Desvantagens:

- Custo Mais Alto: Geralmente, o custo total é superior devido à conveniência do serviço.

- Tempos de Espera: Dependendo do fornecedor, a implementação pode ser lenta, afetando a continuidade do serviço.

5. Modelos de Iluminação Inteligente

Vantagens:

- Eficiência Energética: Sistemas de iluminação inteligente podem reduzir custos de energia significativamente.

- Monitoramento e Controle Remoto: Permite melhor gestão do sistema e identificação rápida de falhas ou necessidade de manutenção.

Desvantagens:

- Custo Inicial Elevado: A tecnologia avançada requer investimentos iniciais elevados.

- Complexidade Técnica: Exige treinamento especializado para operação e manutenção, podendo ser um desafio para a equipe local.

Análise Comparativa das Soluções

1. Contratação de Empresa Especializada via Sistema de Registro de Preços

- Custo: Alto

- Qualidade: Alta

- Flexibilidade: Média

- Tempo de Implementação: Médio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



PM MUN: NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00033

Proc. Adm. 2611.0624/CPL

47

2. Parceria Público-Privada (PPP)

- Custo: Variável (dependente da estrutura financeira)
- Qualidade: Alta
- Flexibilidade: Alta
- Tempo de Implementação: Alta (muito tempo para formalização)

3. Compras Diretas de Equipamentos e Materiais

- Custo: Baixo
- Qualidade: Variável
- Flexibilidade: Alta
- Tempo de Implementação: Médio

4. Turnkey (Chave na Mão)

- Custo: Alto
- Qualidade: Alta
- Flexibilidade: Baixa
- Tempo de Implementação: Médio a Alto

5. Modelos de Iluminação Inteligente

- Custo: Muito Alto
- Qualidade: Alta
- Flexibilidade: Média
- Tempo de Implementação: Alto

Cada solução apresenta características distintas que devem ser consideradas com base nos objetivos específicos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, especialmente quanto à viabilidade econômica, eficiência do serviço contratado, e capacidade de inovação tecnológica.



448
19

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00034

Proc. Adm. 2611.042/CPL

IV DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de contratação de empresa especializada em manutenção e modernização do sistema de iluminação pública via Sistema de Registro de Preços é fundamentada em uma análise detalhada das necessidades operacionais e técnicas do município de Nova Olinda do Maranhão, além dos benefícios econômicos que essa abordagem pode trazer.

Em termos técnicos, a manutenção e modernização do sistema de iluminação pública requer expertise específica para garantir o desempenho adequado e a durabilidade dos equipamentos. A opção por uma empresa especializada assegura que, ao longo do contrato, os serviços prestados estarão adequadamente alinhados às normativas atuais de eficiência energética e tecnologia de iluminação, como o uso de lâmpadas LED e sistemas de controle inteligente. A escolha do Sistema de Registro de Preços também facilita a compatibilidade com diferentes fornecedores, permitindo a seleção de soluções inovadoras que possam surgir ao longo do tempo, otimizando continuamente o desempenho do sistema.

Os benefícios operacionais dessa solução são significativos. A manutenção constante realizada por profissionais especializados garante que a iluminação pública funcione de forma eficaz, minimizando falhas e interrupções que podem impactar a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a empresa contratada terá a capacidade de oferecer suporte técnico especializado, incluindo a implementação de melhorias tecnológicas, atualizações e treinamentos para a equipe local. A escalabilidade é outro ponto crucial: com um contrato baseado em registro de preços, é possível ajustar a quantidade e a frequência dos serviços de acordo com as demandas reais do município sem comprometer a continuidade do serviço.

A vantagem econômica dessa abordagem se destaca no custo-benefício do investimento realizado. A adoção de tecnologias mais eficientes resulta não apenas na redução do consumo de energia elétrica, mas também na diminuição dos custos de manutenção a longo prazo. Este tipo de solução pode reduzir despesas com a troca de lâmpadas e a realização de reparos frequentes, proporcionando uma economia significativa nos recursos públicos. Além disso, a transparência e a competitividade do Sistema de Registro de Preços tendem a resultar em melhores condições financeiras para a administração municipal, com preços mais baixos e serviços de maior qualidade. O retorno esperado com esse investimento se traduz em iluminação de qualidade, maior segurança nas ruas e preservação do patrimônio público, refletindo diretamente no bem-estar da população.

Portanto, a manutenção e modernização do sistema de iluminação pública através da contratação de uma empresa especializada via Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades de Nova Olinda do Maranhão, unindo eficiência técnica, operacionalidade robusta e vantajosidade econômica, sempre com o foco no interesse público e na melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



PM MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00035

Proc. Adm. 2699.0624/CPL

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para manutenção e modernização da iluminação pública

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.	Serviço	1,00		

Valor Total

A justificativa legal para a adoção do sigilo no orçamento estimado de uma licitação pública está prevista na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. De acordo com o artigo 24 desta lei, o orçamento estimado da contratação pode ter caráter sigiloso, desde que justificado.

A justificativa deve demonstrar que a divulgação do valor estimado pode comprometer a competitividade da licitação, favorecendo licitantes que poderiam ajustar suas propostas com base nessa informação, resultando em preços mais altos para o Município. Além disso, o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e fiscalização do processo.

Portanto, a adoção do sigilo no orçamento estimado deve ser bem fundamentada e documentada, destacando os riscos de divulgação e a necessidade de proteger a competitividade e a economia pública.

Riscos de Divulgação do Orçamento Estimado:

1. Ajuste das Propostas: Conhecendo o valor estimado, os licitantes podem ajustar suas propostas para ficar próximas a esse valor, reduzindo a competição. Em vez de ofertarem preços mais vantajosos para ganhar a licitação, eles podem optar por preços que maximizem seus lucros, sabendo o limite que o órgão público está disposto a pagar.

Conluio entre Licitantes: A divulgação pode facilitar conluios, onde empresas combinam preços ou condições, prejudicando a verdadeira competitividade do processo. Isso pode resultar em propostas com valores alinhados entre si, sem variação significativa, comprometendo a eficiência da licitação.

3. Dificuldade em Negociar Descontos: Se os licitantes souberem o orçamento, a possibilidade de negociação de descontos e condições mais vantajosas para o poder público diminui, já que as empresas não terão incentivos para oferecer reduções significativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



P.M. MUN: NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00036
Proc. Adm. 2612.0124/CPL

Necessidade de Proteger a Competitividade e a Economia Pública:

1. Garantir Propostas Competitivas: Mantendo o orçamento em sigilo, as empresas são incentivadas a oferecer suas melhores propostas de forma independente, buscando otimizar custos e serviços para vencer a concorrência. Isso resulta em melhores condições para o poder público.

2. Prevenção de Acordos Anticompetitivos: A confidencialidade do orçamento ajuda a evitar acordos entre licitantes, promovendo uma competição justa e transparente. Isso é essencial para garantir que contratações públicas sejam realizadas de maneira eficiente e econômica.

3. Melhor Uso dos Recursos Públicos: A proteção do orçamento estimado permite que o poder público obtenha melhores preços e condições, assegurando que os recursos sejam utilizados da forma mais eficaz possível. Isso é crucial para o bom gerenciamento das finanças públicas e para o cumprimento de objetivos de interesse público.

Esses pontos mostram como a confidencialidade do orçamento estimado na presente licitação pública é fundamental para preservar a competitividade e garantir a melhor utilização dos recursos públicos, sempre com transparência e eficiência no processo licitatório.

Pelo exposto, fica atribuído caráter sigiloso ao orçamento estimado da presente contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, e será preservado até a conclusão da licitação.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação de serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública de Nova Olinda do Maranhão se justifica por diversas razões técnicas e operacionais. A natureza contínua e interdependente dos serviços de manutenção exige uma abordagem integrada, onde a realização de múltiplas etapas de forma parcelada poderia comprometer a eficiência na execução das ações necessárias. O sistema de iluminação pública requer intervenções que são muitas vezes complementares e sequenciais; portanto, um contrato único garante que as demandas sejam atendidas de maneira coordenada, evitando lacunas no serviço.

Além disso, a contratação via Sistema de Registro de Preços permite à Prefeitura uma gestão mais efetiva, com aquisição de serviços conforme a necessidade, mas sob uma única contratação. Isso facilita o planejamento, permitindo que a empresa mantenedora gerencie suas atividades de modo a



garantir a continuidade e a qualidade do atendimento ao município, minimizando riscos de interrupções. Parcelar essa contratação poderia resultar em demoras entre as fases, impactando diretamente a eficácia das intervenções.

Por fim, a não fragmentação da contratação contribui para o atendimento do interesse público, visto que assegura a rapidez e a agilidade nas manutenções e modernizações necessárias. A eficiência na execução dos serviços é fundamental para que os cidadãos de Nova Olinda do Maranhão tenham acesso permanente a um sistema de iluminação pública adequado, refletindo diretamente na segurança e qualidade de vida da população. Portanto, é imprescindível optar por uma contratação não parcelada, a fim de atender plenamente às necessidades do município.

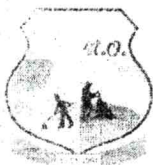
RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em manutenção e modernização do sistema de iluminação pública via Sistema de Registro de Preços apresenta resultados claros em termos de economicidade e otimização de recursos. Primeiramente, a utilização deste sistema permite que a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão adquira serviços de forma mais flexível e eficiente. Através do registro de preços, é possível garantir que os serviços sejam contratados pelo melhor preço disponível no momento, evitando assim gastos desnecessários e proporcionando uma relação custo-benefício muito mais favorável.

Além disso, a contratação via Sistema de Registro de Preços proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos humanos. Com essa abordagem, a administração municipal poderá contar com profissionais especializados da empresa contratada, reduzindo a necessidade de treinamento interno e permitindo que servidores públicos se concentrem em outras atividades essenciais, aumentando a produtividade no setor público. Isso resulta em uma alocação mais racional dos recursos humanos disponíveis.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a solução escolhida permitirá um melhor planejamento das demandas de manutenção e modernização do sistema de iluminação. Como o serviço pode ser contratado conforme a necessidade, haverá uma redução nos desperdícios e um melhor controle do uso dos materiais necessários para a execução dos serviços. Com isso, há também um impacto positivo na gestão orçamentária, uma vez que a Prefeitura terá um maior controle sobre suas despesas, podendo reprogramar verbas quando necessário.

Em suma, a adoção da contratação de uma empresa especializada via Sistema de Registro de Preços não apenas maximiza a economicidade dos serviços prestados, mas também promove um aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, assegurando a continuidade e qualidade do sistema de iluminação pública com menor custo e maior eficiência.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências necessárias para a continuidade do serviço de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública em Nova Olinda do Maranhão deve considerar vários aspectos operacionais e estruturais. Primeiramente, é fundamental realizar um levantamento detalhado do estado atual do sistema de iluminação pública. Isso inclui a avaliação das lâmpadas, luminárias, postes e demais componentes que integram o sistema, com o objetivo de identificar as necessidades específicas de modernização e manutenção. Esse diagnóstico permitirá a definição precisa dos serviços a serem contratados.

Uma vez realizado o levantamento, é importante estabelecer um cronograma que contemple as ações prioritárias a serem executadas após a contratação. Este cronograma deve ser alinhado com as expectativas de desempenho e os prazos necessários para evitar a interrupção dos serviços. Além disso, recomenda-se a elaboração de um termo de referência bem estruturado que descreva claramente os serviços requeridos, as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados e os indicadores de qualidade esperados, assegurando assim que a proposta da empresa contratada atenda às necessidades do município.

Outra providência relevante é a criação de um banco de dados que contenha informações sobre fornecedores e preços de insumos e peças relacionados ao sistema de iluminação pública. A coleta dessas informações poderá facilitar a execução do sistema de registro de preços, garantindo que o processo de aquisição seja ágil e eficiente, além de permitir uma melhor negociação com os fornecedores na etapa da contratação.

Adicionalmente, considerando a complexidade técnica da modernização do sistema de iluminação pública, se faz necessário capacitar servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve envolver treinamentos específicos que abordem as novas tecnologias a serem implementadas e os padrões técnicos exigidos para a manutenção dos serviços. Tal medida é justificada pela necessidade de garantir que os profissionais estejam aptos a avaliar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

Por fim, recomenda-se a definição de um plano de comunicação que inclua a interação entre a Prefeitura, a empresa contratada e a comunidade, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes das etapas do processo de manutenção e modernização, contribuindo para a transparência e satisfação da população. Com essas providências, a administração municipal estará melhor preparada para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de iluminação pública em Nova Olinda do Maranhão.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de empresa especializada em manutenção e modernização do sistema de



iluminação pública de Nova Olinda do Maranhão via Sistema de Registro de Preços, demonstra que não há necessidade de contratações adicionais antes da efetivação desta solução.

O serviço de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública é autossuficiente quanto às suas exigências. A empresa contratada será responsável exclusivamente por todas as atividades relacionadas à manutenção dos equipamentos e à modernização das tecnologias utilizadas na iluminação pública, sem que se faça necessário o envolvimento de outros serviços ou fornecedores. As competências técnicas e operacionais requeridas para a realização desses serviços estão contempladas no escopo da contratação principal.

Além disso, a execução dos serviços de manutenção e modernização ocorrerá diretamente nas infraestruturas instaladas, como postes e luminárias, que já fazem parte do patrimônio público municipal. Não há necessidade de ajustes em prédios públicos ou outras instalações que possam impactar a execução do contrato com a empresa especializada. Assim, não há qualquer demanda por adequações prediais ou infraestrutura adicional que exija um esforço prévio de contratação.

Neste contexto, a continuidade dos serviços pode ser garantida pela simples renovação do contrato em questão, sem que sejam necessárias outras contratações que interfiram no processo. Portanto, conclui-se que a solução apresentada é suficiente para atender ao problema identificado, sem implicações que demandem intervenções ou contratações externas adicionais.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de uma empresa especializada em manutenção e modernização do sistema de iluminação pública de Nova Olinda do Maranhão deve considerar diversos aspectos que podem afetar o meio ambiente local. Entre os principais impactos, destacam-se: a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia elétrica, e a interferência na fauna e flora locais devido à instalação ou substituição de equipamentos.

Em relação à geração de resíduos sólidos, a manutenção e modernização do sistema pode resultar na descarte de lâmpadas, reatores e outros componentes eletrônicos. Para mitigar esse impacto, é essencial implementar um plano de logística reversa, no qual a empresa contratada seja responsável pela coleta, transporte e destinação adequada desses materiais, priorizando a reciclagem e a reutilização dos componentes sempre que possível. Essa ação não apenas reduz o volume de resíduos destinados a aterros, mas também promove a recuperação de insumos valiosos contidos nos equipamentos descartados.

O consumo de energia elétrica é outro fator relevante a ser considerado. A modernização do sistema de iluminação pública deve priorizar a adoção de tecnologias mais eficientes, como lâmpadas LED, que possuem menor consumo energético e maior durabilidade. Além disso, recomenda-se a implementação de sistemas de controle de iluminação por sensores de presença ou horários programáveis, que contribuam para a redução do consumo quando o uso não é necessário. Essas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO

NOVA OLINDA
PM MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00010
Proc. Adm. 2611.0624/CPL

medidas resultam em uma diminuição da demanda energética do município, promovendo uma gestão mais sustentável dos recursos.

Por fim, é importante destacar o impacto potencial sobre a fauna e a flora locais durante a execução dos serviços. Quando da instalação ou substituição de iluminação pública em áreas próximas a vegetação nativa ou habitats de fauna, devem ser adotadas práticas que minimizem a perturbação ambiental. Isso pode incluir a realização de estudos de impacto antes do início das atividades e a escolha de soluções de iluminação que respeitem a biodiversidade local, evitando, por exemplo, a instalação de luminárias que possam atrair insetos de forma excessiva, alterando o ecossistema.

Com essas ações combinadas, é possível não apenas atender à demanda por manutenção e modernização do sistema de iluminação pública, mas também garantir uma operação com menores impactos ambientais, promovendo a eficiência energética e a responsabilidade na gestão dos resíduos gerados.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 29 de Novembro de 2024

Silvia Sueli Caldas Buás

Silvia Sueli Caldas Buás
Secretária Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
009/2021

RESUMO DO ORÇAMENTO

vdm 2611.0124/CPL

OBJETO::	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETARIO::	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 45,10%
LOCAL::	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICIPIO::	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024 1 COM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024/08
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PRÓPRIA

CODIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
	RAO E OBRAS E EQUIPAMENTOS	842.369,69	22,81
	LEVANTAMENTO DE CAMPO	79.007,33	2,14
	CABEAMENTOS	217.864,15	5,90
	POSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	556.900,01	15,08
	LAMPADAS, LUMINÁRIAS E REATORES	1.549.589,11	41,96
	SUBESTACAO COM TRANSFORMADORES	139.326,29	3,77
	CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES	280.120,11	7,58
	PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO	27.913,35	0,76

VALOR ENCARGOS: 208.771,42 100,00

VALOR BDI: 933.345,58

VALOR TOTAL: 3.693.090,05

Três Milhões Seiscentos e Noventa e Três Mil Noventa reais e Cinco centavos

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

PM MUN:NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00001

Proc. Adm. 26.11.0124/CPL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	FONTE	VERSÃO
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	EMBASA	2024-11 COM DESONERAÇÃO
LOCAL	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Hora: 82,97%	ORSE	2024-11
MUNICÍPIO	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Mês: 46,10%	DEBOP	2024-11 COM DESONERAÇÃO
			DIORNO NOVO	2024-07 COM DESONERAÇÃO
			SINAPI	2024-07 COM DESONERAÇÃO
			SIURB	2024-07 COM DESONERAÇÃO
			SIURB CAP	2024-07 COM DESONERAÇÃO
			PROPRIA	PROPRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
					SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
	TRABALHO EM AÇO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 2,00m	EMBASA	UN	268,00	131,20	175,57	37.765,60	49.544,66
	TRABALHO EM AÇO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 3,00m	ORSE	un	96,00	308,76	413,19	29.640,96	39.665,53
	ILUMINAÇÃO SECUNDÁRIA COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	SINAPI	UN	24,00	55,01	73,61	1.320,24	1.766,76
	LUMINARIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA local e-27	EMBASA	UN	288,00	82,61	110,55	23.791,68	31.838,03
	Poste concreto de concreto B-200 - fornecimento e assentamento	ORSE	un	36,00	1.612,69	2.158,10	58.058,84	77.691,66
	Poste concreto de concreto 19/200 - fornecimento e assentamento	ORSE	un	36,00	2.204,22	2.946,69	79.351,92	106.108,74
	HASTE DE ATERRAVIMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	SINAPI	UN	24,00	121,21	162,20	2.909,04	3.892,88
	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIÂMETRO = 16 MM, CABEÇA QUADRADA	SINAPI	UN	360,00	15,93	21,32	5.734,80	7.674,31
	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIÂMETRO = 16 MM, CABEÇA QUADRADA	SINAPI	UN	360,00	18,30	24,49	6.588,00	8.816,06
	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINARIAS - SEM LAMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	SINAPI	UN	24,00	2.574,04	3.444,58	61.776,96	82.669,93
	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINARIAS - SEM LAMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	SINAPI	UN	24,00	3.137,64	4.198,79	75.303,36	100.770,96
	LAMPADAS, LUMINARIAS E REATORES						1.157.965,26	1.549.589,11
	LAMPADA DE LED DE BULBO DE 30 W	Composições Próprias	UND	2.880,00	39,81	53,27	114.652,30	153.428,35
	LAMPADA DE LED DE BULBO DE 40 W	SIURB	UN	1.680,00	68,05	91,06	114.324,00	152.808,33
	Lampada de vapor de sódio de alta pressão 70 w	ORSE	un	48,00	37,96	50,80	1.822,08	2.436,31
	Lampada de vapor de sódio de alta pressão 150 w	ORSE	un	48,00	47,76	63,91	2.282,48	3.067,60
	Lampada de vapor de sódio 70 w	ORSE	un	48,00	88,45	118,36	4.245,90	5.681,46
	Lampada de vapor de sódio 150 w	ORSE	un	48,00	136,85	183,13	6.558,80	8.790,37
	Lampada em LED de iluminação pública 35 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70	ORSE	un	216,00	595,61	797,05	128.651,76	172.161,79
	Lampada em LED para iluminação pública 50W	ORSE	un	288,00	639,48	855,75	184.170,24	246.456,62
	Lampada em LED para iluminação pública 100W	ORSE	un	216,00	999,20	1.337,13	215.827,20	288.519,36
	Lampada em LED para iluminação pública SMD 150W	ORSE	un	144,00	1.419,59	1.899,70	204.420,96	273.556,13
	Lampada em LED para iluminação pública LED SMD 200 W	ORSE	un	96,00	1.639,88	2.194,22	157.409,28	210.645,10
	Lampada em LED para iluminação pública LED SMD 30W de potência, branco Fno, 6500k	ORSE	un	24,00	265,03	354,66	6.360,72	8.511,92
	Lampada em LED para iluminação pública LED SMD 60W de potência, branco Fno, 6500k	ORSE	un	18,00	958,63	1.280,18	17.219,34	23.042,92

Forma N° 00005
Proc. Adm. 2611.0124/CPL

OBJETO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	PONTE	VERBA
PREFICITÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,32%	REBASA	20% (COM DESONERACAO)
END	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	L.S. Hora: 62,97%	ORSE	(COM)
MUNICÍPIO	NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	L.S. Mês: 46,10%	SEOPIC	10% (COM DESONERACAO)
			SOMC/NONG	20% (COM DESONERACAO)
			SINAFI	20% (COM DESONERACAO)
			SURR	10% (COM DESONERACAO)
			SUCESCAP	20% (COM DESONERACAO)
			CON. P. 10%	PROPRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
					SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
SUBESTACAO COM TRANSFORMADORES							104.114,70	139.326,29
	Transformador de 75KVA-15KV-60HZ	SEDOP	un	2,00	25.400,00	33.990,28	50.800,00	67.980,56
	Transformador de 112,5KVA-15KV-60HZ	SEDOP	un	2,00	26.657,35	35.672,87	53.314,70	71.345,73
CAIXA, CONTADOR E DISJUNTORES							209.326,04	280.120,11
	INTERRUPTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 15 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	20,00	437,90	584,79	8.740,00	11.695,87
	INTERRUPTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 15 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	20,00	209,34	280,14	4.186,80	5.632,78
	INTERRUPTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	40,00	69,11	92,48	2.764,40	3.690,92
	INTERRUPTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	30,00	152,35	203,87	4.570,50	6.116,24
	INTERRUPTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	30,00	13,20	17,66	396,00	529,93
	INTERRUPTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 35A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	30,00	14,67	19,63	440,10	588,94
	INTERRUPTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	30,00	21,13	28,28	633,90	843,28
	INTERRUPTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	SINAPI	UN	30,00	24,11	32,26	723,30	967,92
	Disjuntor 1 pó, medição 1 fase (acima de 10 kva) com chave em nor	ORSE	un	20,00	466,88	623,44	9.317,60	12.469,81
	BASE FOTOELETRICO PARA COMANDO DE ILUMINACAO PUBLICA	SINAPI	UN	2.352,00	39,96	53,47	93.965,92	125.771,96
	BASE F. RELE FOTOELETRICO	SUDECAP	UN	1.440,00	17,46	23,36	25.142,40	33.645,56
	Rele fotoelétrico c/ base	ORSE	un	1.152,00	36,98	49,49	42.600,96	57.008,60
	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X30 PARA ILUMINACAO PUBLICA	Composições Próprias	UND	36,00	439,56	588,22	15.024,16	21.175,59
PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO							20.858,98	27.913,35
	Elaboração do Projeto Executivo Elétrico e estudo de viabilidade	Composições Próprias	UND	12,00	1.739,24	2.326,11	20.858,98	27.913,35
VALOR ENCARGOS:							208.771,42	
VALOR BDI:							933.345,58	
VALOR TOTAL:							3.693.090,05	

Proc. Adm. 2611.0124 CPL

1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	FONTE	VERSO
2	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,82%	EMBAIA	2024-1 COM DESONERACAO
3	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	L.S. Hora: 82,97%	UDIRE	2024-05
4	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA	L.S. Mês: 46,10%	SUDGP	2024-10 COM DESONERACAO
5	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA		SORDNO	2024-07 COM DESONERACAO
6	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA		SINAP	2024-09 COM DESONERACAO
7	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA		SUPR	2024-02 COM DESONERACAO
8	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA		SUDCAP	2024-07 COM DESONERACAO
9	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA		Comarcas	
10	FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA		Projetos	

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO Adm. 26/10/24 CPL

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETARIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICIPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		GRSE	2024/08
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PRÓPRIA

1.0. OBRAS E EQUIPAMENTOS

0590000060 ENGENHEIRO ELETRICISTA (H)

			QTD
PREÇO ANUAL	2016	2.016,00000000	2.016,00
		0	
			2.016,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.016,00

2. 88286 MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

			QTD
PREÇO ANUAL	2016	2.016,00000000	2.016,00
		0	
			2.016,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.016,00

3. 1 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

			QTD
	2016	2.016,00000000	2.016,00
		0	
			2.016,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.016,00

4. 2144 CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_11/2015 (H)

			QTD
PREÇO ANUAL	2016	2.016,00000000	2.016,00
		0	
			2.016,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.016,00

5. 91633 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015 (H)

			QTD
PREÇO ANUAL	2016	2.016,00000000	2.016,00
		0	
			2.016,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.016,00

6. PLANTAMENTO DE CAMPO

COMPOSIÇÃO 1 CADASTRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO GEORREFERENCIADO COM GPS (UND)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
OBJETO:		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETARIO :		PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:		ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	
MUNICÍPIO:		NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	VERSÃO	
			EMBASA 2024.1 COM DESONERAÇÃO	
			ORSE 2024/08	
			SEDOP 2024/10 COM DESONERAÇÃO	
			SICRO NOVO 2024/07 COM DESONERAÇÃO	
			SINAPI 2024/09 COM DESONERAÇÃO	
		SIURB 2024/07 COM DESONERAÇÃO		
		SUDECAP 2024/07 COM DESONERAÇÃO		
		Composições Próprias	PRÓPRIA	

			QTD
QUANTIDADE MEDIA DE	4000	4.000,00000000	4.000,00
VALORES A LEVANTAR NO		0	
MUNICÍPIO			4.000,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4.000,00

CABEAMENTOS

1. Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm², 450/750v (m)

	M	QTD	QTD
M*QTD	12,00000000	150,00000000	1.800,00
			1.800,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.800,00

2. 5023 Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm², 450/750v - fornecimento (m)

	M	QTD	QTD
M*QTD	12,00000000	180,00000000	2.160,00
			2.160,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.160,00

3. 101560 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 (M)

	M	QTD	QTD
M*QTD	12,00000000	100,00000000	1.200,00
			1.200,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.200,00

4. 101560 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 (M)

	M	QTD	QTD
M*QTD	12,00000000	100,00000000	1.200,00
			1.200,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.200,00

5. 903342 Fornecimento de cabo multiplexado para rede 2x1x16+16mm² (m)

	M	QTD	QTD
M*QTD	12,00000000	300,00000000	3.600,00
			3.600,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%	
PROPRIETARIO :	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 46,10%	
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO	
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO	
		ORSE	2024/08	
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO	
		SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO	
		SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO	
		S'URB	2024/07 COM DESONERAÇÃO	
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO	
		Composições Proprias	PROPRIA	

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3.600,00

27 ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. 2022_PA (M)

	M	QTD	QTD
27 ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. 2022_PA (M)	12,00000000	200,00000000	2.400,00
			2.400,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.400,00

S02497 Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m (m3)

	L	M	P	QTD
S02497 Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m (m3)	0,50000000	2,000,00000000	0,50000000	500,00
				500,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 500,00

S11343 Curva 45° para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4") (un)

	QTD
S11343 Curva 45° para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4") (un)	96,00
	96,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 96,00

COSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

S150918 FITA ISOLANTE 19mm x 20 m (und)

	M	QTD	QTD
S150918 FITA ISOLANTE 19mm x 20 m (und)	12,00000000	12,00000000	144,00
			144,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 144,00

S08662 BOCAL DE PORCELANA E-27 (un)

	M	QTD	QTD
S08662 BOCAL DE PORCELANA E-27 (un)	12,00000000	8,00000000	96,00
			96,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 96,00

S07 Conector ampactinho tipo i cinza. (un)

	M	QTD	QTD
S07 Conector ampactinho tipo i cinza. (un)	12,00000000	36,00000000	432,00
			432,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA: 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FORTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024/08
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVQ	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/03 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		Conotações Próprias	PRÓPRIA

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 432,00

4.4. S03325 Conector perfurante (un)

	M	QTD	QTD
UNIDADES P/ MES	M*QTD	12,00000000	24,00000000
			288,00
			288,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 288,00

M100700001 BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 1,00m (UN)

	M	QTD	QTD
UNIDADES P/ MES	M*QTD	12,00000000	20,00000000
			240,00
			240,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 240,00

M100700020 BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 2,00m (UN)

	M	QTD	QTD
UNIDADES P/ MES	M*QTD	12,00000000	24,00000000
			288,00
			288,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 288,00

4.7. S03245 BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 3,00m (un)

	M	QTD	QTD
UNIDADES P/ MES	M*QTD	12,00000000	8,00000000
			96,00
			96,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 96,00

M101538 ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR (UN)

	M	QTD	QTD
UNIDADES P/ MES	M*QTD	12,00000000	2,00000000
			24,00
			24,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 24,00

M109501206 LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA bocal e-27 (UN)

	M	QTD	QTD
UNIDADES P/ MES	M*QTD	12,00000000	24,00000000
			288,00
			288,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 288,00

4.10. S08370 Poste circular de concreto 8/200 - fornecimento e assentamento (un)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Form N°

00011

Proc. Adm. N° 2616124CPL	Horas: 82,97%
BDI: 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
FONTE	VERSÃO
EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
ORSE	2024/08
SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
SINAPI	2024/08 COM DESONERAÇÃO
SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
Composições Próprias	PRÓPRIA

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

		QTD
36	36,00000000	36,00
		36,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 36,00

13.71 Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento (un)

		QTD
36	36,00000000	36,00
		36,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 36,00

13.86 HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017 (UN)

	M	QTD	QTD
USADOS P/ MES	M*QTD	12,00000000	2,00000000
			24,00
			24,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 24,00

13.00000432 PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA (UN)

	M	QTD	QTD
USADOS P/ MES	M*QTD	12,00000000	30,00000000
			360,00
			360,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 360,00

13.00439 PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA (UN)

	M	QTD	QTD
USADOS P/ MES	M*QTD	12,00000000	30,00000000
			360,00
			360,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 360,00

15.100623 POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019 (UN)

	QTD
24	24,00000000
	24,00
	24,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 24,00

16.100621 POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019 (UN)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Form N° 00012

Proc. Adm. 26/11.0001CPL

DATA: 20/11/2023 Hora: 82.97%

BDI: 33.82% L.S. Mês: 46.10%

FONTE	VERSÃO
EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
ORSE	2024/08
SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
SINAPI	2024/08 COM DESONERAÇÃO
SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
Concessões Próprias	PRÓPRIA

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

		QTD
24	24.00000000	24,00
		24,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 24,00

3. LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E REATORES

3.1. COMPOSIÇÃO 2 LAMPADA DE LED DE BULBO DE 30 W (UND)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12.00000000	240.00000000
			2.880,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.880,00

3.2. 0078 (E) LAMPADA DE LED DE BULBO DE 40 W (UN)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12.00000000	140.00000000
			1.680,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.680,00

3.3. S00596 Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w (un)

	M	QTD	QTD
LÂMPADAS USADAS AO MES	M*QTD	12.00000000	4.00000000
			48,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 48,00

3.4. S00597 Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (un)

	M	QTD	QTD
LÂMPADAS USADAS AO MES	M*QTD	12.00000000	4.00000000
			48,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 48,00

3.5. 0080 Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w (un)

	M	QTD	QTD
LÂMPADAS USADAS AO MES	M*QTD	12.00000000	4.00000000
			48,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 48,00

3.6. S00589 Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w (un)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO Nº 00012

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA: 26/10/24	CPA: 02.97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024/03
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
		SIDRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		Condições Programa	PRÓPRIA

	M	QTD	QTD
REATORES USADAS AO MES	M*QTD	12,00000000	4,00000000
			48,00
			48,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 48,00

5.8 Luminária em LED p/ iluminação pública 35 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70 (un)

	M	Q	QTD
Quantidade média p/ mes	216	12,00000000	24,00000000
			216,00
			216,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 216,00

5.9 S13386 Luminária em LED para iluminação pública, 50W (un)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12,00000000	24,00000000
			288,00
			288,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 288,00

5.9. S13388 Luminária em LED para iluminação pública, 100W (un)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12,00000000	18,00000000
			216,00
			216,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 216,00

5.9 Luminária em LED para iluminação pública SMD 150W (un)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12,00000000	12,00000000
			144,00
			144,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 144,00

5.11 S13390 Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 200 W (un)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12,00000000	8,00000000
			96,00
			96,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 96,00

5.12. S12808 Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k (un)

	M	QTD	QTD
Quantidade média p/ mes	M*QTD	12,00000000	2,00000000
			24,00
			24,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 24,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Nº 00014

DATA: 20/12/2024 Hora: 62,97%

BDI: 33,82% L.S. Mês: 46,10%

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

FONTE	VERSÃO
EMBASA	2024-1 COM DESONERAÇÃO
ORSE	2024/08
SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO
SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
Comunicação Propria	PRÓPRIA

113793 Refletor Slim LED 500W de potência, branco Frio, 6500k (un)

	QTD
18	18,00
	18,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 18,00

6. SUBESTACAO COM TRANSFORMADORES

6.1. 170356 Transformador de 75KVA-15KV-60HZ (un)

	QTD
2	2,00
	2,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2,00

170357 Transformador de 112,5.5KVA-15KV-60HZ (un)

	QTD
2	2,00
	2,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2,00

CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES

7.1. 101903 CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

	QTD
20	20,00
	20,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 20,00

7.2. 101902 CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

	QTD
20	20,00
	20,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 20,00

101892 DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

	QTD
40	40,00
	40,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 40,00

7.4. 101894 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

		QTD
30	30,00000000	30,00
		30,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 30,00

7.5. 93657 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

		QTD
30	30,00000000	30,00
		30,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 30,00

7.6. 93657 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

		QTD
30	30,00000000	30,00
		30,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 30,00

7.7. 93658 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

		QTD
30	30,00000000	30,00
		30,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 30,00

7.8. 93659 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (UN)

		QTD
30	30,00000000	30,00
		30,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 30,00

7.9. S00339 Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril (un)

		QTD
20	20,00000000	20,00
		20,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 20,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FORTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024.08
		SEDOP	2024.10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVO	2024.07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024.09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024.07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024.07 COM DESONERAÇÃO
		Comunidade	PRÓPRIA

11.032 RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (UN)

	M	Q	QTD
QUANTIDADE MEDIA MES	M*Q	12,00000000	196,00000000
			2.352,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.352,00

11.11.22.03 BASE P/ RELE FOTOELETRICO (UN)

	M	Q	QTD
QUANTIDADE MEDIA MES	Q*M	12,00000000	120,00000000
			1.440,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.440,00

12. S033333 Relé fotoelétrico c/ base (un)

	M	Q	QTD
QUANTIDADE MEDIA MES	M*Q	12,00000000	96,00000000
			1.152,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.152,00

COMPOSIÇÃO 3 CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X30 PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (UND)

	QTD
36	36,00000000
	36,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 36,00

PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO

8.1. COMPOSIÇÃO 4 Elaboração de Projeto Executivo Elétrico e estudo de viabilidade (UND)

	QTD
MEDIA DE 1 AO MES	12
	12,00000000
	12,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 12,00

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS																					
OBJETO::	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%																		
PROPRIETARIO ::	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 46,10%																		
LOCAL::	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	<table><tr><th>FONTE</th><th>VERSÃO</th></tr><tr><td>EMBASA</td><td>2024.1 COM DESONERAÇÃO</td></tr><tr><td>ORSE</td><td>2024/08</td></tr><tr><td>SEDOP</td><td>2024/10 COM DESONERAÇÃO</td></tr><tr><td>SICRO NOV-O</td><td>2024/07 COM DESONERAÇÃO</td></tr><tr><td>SINAPI</td><td>2024/09 COM DESONERAÇÃO</td></tr><tr><td>SIURB</td><td>2024/07 COM DESONERAÇÃO</td></tr><tr><td>SUDECAP</td><td>2024/07 COM DESONERAÇÃO</td></tr><tr><td>Composições Próprias</td><td>PRÓPRIA</td></tr></table>		FONTE	VERSÃO	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO	ORSE	2024/08	SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO	SICRO NOV-O	2024/07 COM DESONERAÇÃO	SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO	SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO	SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO	Composições Próprias	PRÓPRIA
FONTE	VERSÃO																				
EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO																				
ORSE	2024/08																				
SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO																				
SICRO NOV-O	2024/07 COM DESONERAÇÃO																				
SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO																				
SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO																				
SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO																				
Composições Próprias	PRÓPRIA																				
MUNICÍPIO::	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA																				

COMPOSIÇÃO 1 CADASTRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO GEORREFERENCIADO COM GPS (UND)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02700S Engenheiro civil de obra senior (horista)	ORSE	h	0,10000000	125,08	12,51
TOTAL Mão de Obra:					12,51

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02700Z AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,10000000	22,49	2,25
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					2,25

VALOR:	14,76
VALOR SEM ENCARGOS:	8,46
VALOR ENCARGOS (82,97%):	6,30
VALOR COM ENCARGOS:	14,76
VALOR BDI (33,82%):	4,99
VALOR BDI PADRÃO (33,82%):	4,99
VALOR BDI DIFERENCIADO:	0,00
VALOR COM BDI:	19,75
QUANTIDADE (UND):	1,00
VALOR TOTAL:	14,76
VALOR BDI TOTAL:	4,99
VALOR TOTAL COM BDI:	19,75
TOTAL GERAL:	19,75

COMPOSIÇÃO 2 LAMPADA DE LED 30 A 36 W - E27 (UND)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02700Z LÂMPADA MILHO LED 36W 3300 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	SUDECAP	UN	1,00000000	34,90	34,90
TOTAL Material:					34,90

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02700Z AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,10000000	22,49	2,25
02700Z ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,10000000	26,64	2,66
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					4,91

VALOR:	39,81
VALOR SEM ENCARGOS:	38,37
VALOR ENCARGOS (82,97%):	1,44
VALOR COM ENCARGOS:	39,81
VALOR BDI (33,82%):	13,46
VALOR BDI PADRÃO (33,82%):	13,46
VALOR BDI DIFERENCIADO:	0,00
VALOR COM BDI:	53,27

QUANTIDADE (UND):	1,00
VALOR TOTAL:	39,81
VALOR BDI TOTAL:	13,46
VALOR TOTAL COM BDI:	53,27
TOTAL GERAL:	53,27

ITEM		QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CHAVE MAGNETICA EXTERNA 2x30A MOD. 6906 TECNOWATT OU EQUIVALENTE	1	UN	341,30	341,30
				TOTAL Material:	341,30

VALOR:	439,56
VALOR SEM ENCARGOS:	410,70
VALOR ENCARGOS (82.97%):	28,86
VALOR COM ENCARGOS:	439,56
VALOR BDI (33.82%):	148,66
VALOR BDI PADRÃO (33.82%):	148,66
VALOR BDI DIFERENCIADO:	0,00
VALOR COM BDI:	588,22
QUANTIDADE (UND):	1,00
VALOR TOTAL:	439,56
VALOR BDI TOTAL:	148,66
VALOR TOTAL COM BDI:	588,22
TOTAL GERAL:	588,22

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
P0004221 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 CU S-500	SINAPI	L	50,00000000	5,85	292,50
PM 0 Plotagem de projetos	MERCADO	UN	10,00000000	6,14	61,40
			TOTAL Material:		353,90

	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
--	-------	------	-------------	----------------	-------

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/10/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024.08
		SEDOP	2024.10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NDVO	2024.07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024.09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024.07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024.07 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PRÓPRIA

CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CAMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_11/2015	SINAPI	H	16,00000000	39,60	633,60
---	--------	---	-------------	-------	--------

TOTAL Serviço: 633,60

VALOR:	1.738,24
VALOR SEM ENCARGOS:	1.397,62
VALOR ENCARGOS (82,97%):	340,62
VALOR COM ENCARGOS:	1.738,24
VALOR BDI (33,82%):	587,87
VALOR BDI PADRÃO (33,82%):	587,87
VALOR BDI DIFERENCIADO:	0,00
VALOR COM BDI:	2.326,11
QUANTIDADE (UND):	1,00
VALOR TOTAL:	1.738,24
VALOR BDI TOTAL:	587,87
VALOR TOTAL COM BDI:	2.326,11
TOTAL GERAL:	2.326,11

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

174
8

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA: 20/11/2024	FONTE:	VERSÃO:
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,82%	EMBASA:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Hora: 62,97%	ORSE:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Mês: 46,10%	AFLOP:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO
			USOU NOVO:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO
			GRAB:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO
			SUPR:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO
			SUDECAP:	VERSÃO DESDESENVOLVIMENTO

ÍNDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
10000000	PARAFUSO M6 EM AÇO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 2,00m	EMBASA	Material	UN	288,00	175,57	50.564,69	1,37	87,29	C
10000000	PARAFUSO M6 EM AÇO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 3,00m	ORSE	Serviço	un	96,00	413,18	39.665,53	1,07	88,36	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	SINAPI	Serviço	M	2.400,00	15,04	36.099,28	0,98	89,34	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	m	3.600,00	9,57	34.445,27	0,93	90,27	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	SUDECAP	Serviço	UN	1.440,00	23,36	33.645,56	0,91	91,18	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	EMBASA	Material	UN	288,00	110,55	31.838,03	0,86	92,05	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	m3	503,00	62,75	31.374,10	0,85	92,90	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	m	2.160,00	13,66	29.512,13	0,80	93,69	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	EMBASA	Material	UN	240,00	117,05	28.092,56	0,76	94,46	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	Composição	Serviço	UND	12,00	2.326,11	27.913,35	0,76	95,21	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Material	un	18,00	1.280,16	23.042,92	0,62	95,84	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	m	1.800,00	11,91	21.437,96	0,58	96,42	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	Composição	Serviço	UND	36,00	588,22	21.175,89	0,57	96,99	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	un	20,00	623,44	12.468,81	0,34	97,33	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	SINAPI	Serviço	UN	20,00	584,79	11.695,87	0,32	97,64	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	SINAPI	Material	UN	360,00	24,49	8.816,06	0,24	97,88	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	un	48,00	183,13	8.790,37	0,24	98,12	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	un	24,00	354,66	8.511,92	0,23	98,35	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	SINAPI	Material	UN	360,00	21,32	7.674,31	0,21	98,56	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	IOPE	Serviço	und	144,00	43,73	6.297,46	0,17	98,73	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	SINAPI	Serviço	UN	30,00	203,87	6.116,24	0,17	98,89	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	un	48,00	118,36	5.681,46	0,15	99,05	C
10000000	REDE DE CORDÃO FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM, 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	ORSE	Serviço	un	432,00	13,05	5.636,50	0,15	99,20	C

SERVÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA		DATA : 20/11/2024	FONTE	VERSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA		BDI : 33,82%	EXAMEIA	2024-11-01 DESINERVAÇÃO
		L.S. Hora: 82,97%	LOTES	2024-06
ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA		L.S. Mês: 46,11%	SELIQU	2024-10 COM DESINERVAÇÃO
MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA			BORRACHO	2024-07 COM DESINERVAÇÃO
			SUAPIS	2024-09 COM DESINERVAÇÃO
			SABRI	2024-07 COM DESINERVAÇÃO
			SUCEDAP	2024-07 COM DESINERVAÇÃO
			Código de dados	602-2024-A

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO.
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

276
976

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	FONTE	VERBA
EMPRESA E TIPO	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	60604	2024 - COTA DESEMPENHO, 401
LOCAL	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Hora: 82,97%	0000	ALDEIA
MUNICÍPIO	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Mês: 46,10%	00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO
			00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO
			00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO
			00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO
			00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO
			00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO
			00000000	DESEMPENHO DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
OBRA E EQUIPAMENTOS	842.369,69	70.169,40	70.169,40	70.169,40	70.169,40	70.169,40	70.169,40	70.169,40	70.169,40	70.169,40
MANUTENÇÃO DE CAMPO	79.007,33						100,00 %			
EQUIPAMENTOS	217.864,15	18.148,08	18.148,08	18.148,08	18.148,08	18.148,08	18.148,08	18.148,08	18.148,08	18.148,08
POSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	556.900,01	46.389,77	46.389,77	46.389,77	46.389,77	46.389,77	46.389,77	46.389,77	46.389,77	46.389,77
REATOR, LUMINÁRIAS E REATORES	1.549.589,11	129.080,77	129.080,77	129.080,77	129.080,77	129.080,77	129.080,77	129.080,77	129.080,77	129.080,77
REATOR	139.326,29	11.605,88	11.605,88	11.605,88	11.605,88	11.619,81	11.605,88	11.619,81	11.605,88	11.619,81
REATOR, CONTADOR E	280.120,11	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00
REATOR, EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE	27.913,35	2.325,18	2.325,18	2.325,18	2.325,18	2.325,18	2.325,18	2.325,18	2.325,18	2.325,18
	3.693.090,05	301.053,08	301.053,08	301.053,08	301.053,08	301.067,01	380.060,41	301.067,01	301.053,08	301.067,01
		301.053,08	602.106,16	903.159,24	1.204.212,32	1.505.279,33	1.885.339,74	2.186.406,75	2.487.459,83	2.788.526,84

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
OBRA E EQUIPAMENTOS	842.369,69	70.253,63	70.253,63	70.337,83	842.369,69
MANUTENÇÃO DE CAMPO	79.007,33				79.007,33
EQUIPAMENTOS	217.864,15	18.169,87	18.169,87	18.191,69	217.864,15
POSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	556.900,01	46.445,46	46.445,46	46.501,16	556.900,01
REATOR, LUMINÁRIAS E REATORES	1.549.589,11	129.235,73	129.235,73	129.390,72	1.549.589,11

177
58

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA: 20/11/2024	FONTE:	VERBA
PROPR ETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,82%	EMBASA	2024 COM DESONERAÇÃO
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Hora: 82,97%	DIRES	2024/9
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	L.S. Mês: 46,10%	DEBOS	2024/9 COM DESONERAÇÃO
			DIORD NDTG	2024/9 COM DESONERAÇÃO
			ENAP	2024/9 COM DESONERAÇÃO
			UBRS	2024/9 COM DESONERAÇÃO
			SAUD CAP	2024/9 COM DESONERAÇÃO
				PROPRIA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
VALOR COM DESONERAÇÃO	139.326,29	11.605,88	11.605,88	11.619,82	139.326,29
VALOR MEDIDA CONTADOR E AUTORES	280.120,11	23.362,02	23.362,02	23.390,07	280.120,11
VALOR EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	27.913,35	2.327,97	2.327,97	2.330,79	27.913,35
	3.693.090,05	301.400,56	301.400,56	301.762,09	
		3.089.927,40	3.391.327,96	3.693.090,05	3.693.090,05

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

COMPOSIÇÃO DO BDI			
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,82%	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA		L.S. Mês: 49,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		GRSE	2024/05
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		Compensação Preços	PRÓPRIA

COD	DESCRIÇÃO	%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração Central	5,29
	TOTAL	5,29
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas financeiras	1,01
	TOTAL	1,01
	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
S + G	Taxa de Seguros e Garantias	0,25
R	Taxa de Riscos	1,00
	TOTAL	1,25
L	LUCRO	
	Lucro Bruto	8,00
	TOTAL	8,00
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISSQN	5,00
	CPRB	4,50
	TOTAL	13,15

BDI = 33,82%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA: 20/11/2024	L.S. Hora: 82,97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI: 33,62%	L.S. Mês: 46,10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	EMBASA	2024.1 COM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024.08
		SEDOP	2024/10 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVO	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/09 COM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		Empreendedor Programa	PRÓPRIA

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	12,18	9,20
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,43	18,88
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	1,73	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41	1,82
C5	Indenização Adicional	0,39	0,29
	TOTAL	9,22	6,96
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14	3,17
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38	0,29
	TOTAL	8,52	3,46

A + B + C + D = 82,97 46,10

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. ELETRICISTA
CREA/MA: 1116842734MA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240848524

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1116842734

Registro: 1116842734MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 01.612.625/0001-77

RUA DO SESP

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA OLINDA DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65274000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DO SESP

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA OLINDA DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65274000

Data de início: 19/11/2024

Previsão de término: 10/01/2025

Coordenadas Geográficas: -2.806883, -45.703157

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 01.612.625/0001-77

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.11 - DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1,00

un

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.11 - DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 8296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 009.744.093-08

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - CNPJ:
01.612.625/0001-77

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 19/11/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8305924916

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ca52y
Impresso em: 25/11/2024 às 11:29:56 por: ip: 177.75.234.135

www.crea-ma.org.br

Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea-ma.org.br

Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



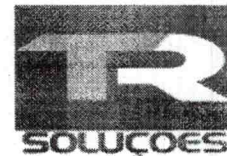
RESUMO DO ORÇAMENTO			
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	DATA : 20/11/2024	L.S. Hora: 22.97%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	BDI : 33,82%	L.S. Mes: 46.10%
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	FONTE	VERSÃO
MUNICÍPIO:	NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA Folha Nº 00042 Proc. Adm. 2617.0124-1/CPL	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
--------	-----------	-------------	---

MÃO E OBRAS E EQUIPAMENTOS
 LEVANTAMENTO DE CAMPO
 CABEAMENTOS
 POSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E REATORES
 SUBESTACAO COM TRANSFORMADORES
 CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES
 PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO

VALOR ENCARGOS:
 VALOR BDI:
 VALOR TOTAL:

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
 ENG. ELETRICISTA
 CREA/MA: 1116842734MA



PROPOSTA DE PREÇO

PET. MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00330
Proc. Adm 2611.01/24 /CPL

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 5/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2611.01/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.

Prezados Senhores, pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: T.R. SOLUÇÕES

C.N.P.J: 18.447.939/0001-64

ENDEREÇO: Travessa Dom Pedro II, Sala 06, Centro, Santa Helena/MA, CEP: 65208-000.

CONTATO COMERCIAL: WHESLLEY (98) 98161-1499

E-MAIL: t.r.engenharia@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 5494, **CONTA CORRENTE:** 0000936-9.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de **R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).**

3. OS PRAZOS POR NÓS INDICADOS:

A) prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

B) prazo de garantia dos serviços: conforme edital

A) prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES E ORÇAMENTOS: ANEXO A ESTA.

TR. SOLUÇÕES CNPJ: 18.447.939/0001-64

TRAVESSA DOM PEDRO II, SALA 06, CENTRO, SANTA HELENA/MA, CEP : 65208-000

E-MAIL: t.renharia@hotmail.com TELEFONE : (98) 98161-1499



PMU MUN. NOVA OLINDA-MA

Ficha N° 00331

Proc. Adm. 26/01/24 - 1CPL

Santa Helena-MA 27 de dezembro de 2024.

T. R. SOLUÇÕES LTDA
WHESLLEY GALVÃO PEREIRA
CPF: 620.612.113-56
SÓCIO- PROPRIETÁRIO

T. R. SOLUÇÕES LTDA
OLIMPIO FERREIRA RAMOS
CREA/MA: 1103422804
ENGENHEIRO ELETRICISTA

TR. SOLUÇÕES CNPJ: 18.447.939/0001-64

TRAVESSA DOM PEDRO II, SALA 06, CENTRO, SANTA HELENA/MA, CEP : 65208-000
E-MAIL: tr.engenharia@hotmail.com TELEFONE : (98) 98161-1499



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA
Governo de todos

MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00281

Proc. Adm. 2611/0124/CPL

PROCESSO Nº 2611.01/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.693.090,05 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, noventa reais e cinco centavos) - Sigiloso.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 3/2024. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes dos Projetos e planilhas orçamentárias.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documentos de formalização da demanda;
- II) Projetos e plantas;
- III) Planilhas orçamentárias;
- IV) Estudo Técnico Preliminar;
- V) Declaração de adequação orçamentária e financeira.

3. É a síntese do necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica



159

APRECIACÃO JURÍDICA

PM MUN. NOVA OLINDA-MA

Folha N° 00282

Proc. Adm. 2611024-1/CPL

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de



atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação

9. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

10. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA
Cidade de todos
MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00281
Proc. Adm. 26110/24-TCPL

- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

11. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí



sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

12. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

13. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Descrição da Necessidade da contratação

14. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

15. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

16. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.



17. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto na Lei n. 14.133, de 2022, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

18. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a técnica do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Definição do Objeto

19. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

20. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA
Governo do Estado
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00287
Proc. Adm. 26/10/24/CPL

21. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

22. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes.

23. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à obra ou serviço de engenharia, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

24. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

25. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

26. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA
MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00288
Proc. Adm 2611024/CPL

27. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

28. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

29. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

30. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está suficientemente demonstrada.

Regimes de execução

31. Tratando-se de execução indireta, a Lei 14.133/2021 prevê os seguintes regimes de execução, conforme os incisos do artigo 46, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - empreitada integral;
- IV - contratação por tarefa;
- V - contratação integrada;
- VI - contratação semi-integrada;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

32. No presente caso, o objeto será contratado mediante empreitada por preço unitário, que consiste em:

Art 6º [...]



XXVIII - empreitada por preço unitário; contratação da execução da obra do
do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

33. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

34. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

35. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

36. O Decreto nº 3, de 2024, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até o dia 30 do mês de outubro de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

37. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.



38. No caso concreto não há contemplação da demanda no PCA haja vista a não elaboração do mesmo.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

39. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

40. No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis.

41. Importa mencionar que o Estudo Técnico Preliminar indicou a atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado para o objeto ora licitado, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Projetos básico e executivo

42. Os projetos básicos e executivo, em regra, devem ser elaborados para os processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

43. A exceção do projeto básico se dá nos casos de contratação integrada, enquanto o projeto executivo é dispensado se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

44. O Projeto básico deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXV, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00291
Proc. Adm. 2611004-1CPL

técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

(...)

45. O Projeto executivo, por sua vez, consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções



previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos termos do artigo 6º, XXVI, da Lei nº 14.133, de 2022.

Da natureza do objeto da licitação

46. Pela especificação do objeto, é possível chegar a conclusão de que trata-se de serviço de engenharia.

47. A definição de serviço de engenharia pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

(...).

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

48. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

49. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa



50. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

51. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

52. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

53. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

54. A exigência de qualificação técnica-profissional é necessária em contratações de obras e serviços de engenharia com a finalidade de comprovar que o responsável técnico da licitante possui experiência em execução de obra ou serviço de características semelhantes.

55. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

56. Entretanto, a exigência de atestado deve se limitar às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, podendo ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de



até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas alterações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

57. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no Projeto, não se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados.

Adequação orçamentária

58. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

59. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



(grifou-se)

60. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

61. No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, entretanto por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a rubrica orçamentária será indicada na eventual e futura contratação.

Minuta de Edital

62. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

63. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

64. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.



65. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância, os requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

Da restrição a participação de interessados no certame

66. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

67. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

68. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

69. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA
MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00297
Proc. Adm. 2610124/CPL

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

70. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

71. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

72. No caso concreto, observa-se que a Minuta do Edital prevê restrição a participação de interessados, nos termos do subitem 3.3.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

73. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

74. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica

NOVA OLINDA
MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00299
Proc. Adm 2610/24/CPL

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

75. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



76. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

77. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

78. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

79. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

Minuta de termo de contrato

80. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

81. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Minuta da Ata de Registro de Preços

82. A minuta da Ata de Registro de Preços foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Designação de agentes públicos



83. Deverá ser juntado aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio ou da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) de contratos.

Publicidade do edital e do termo do contrato

84. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

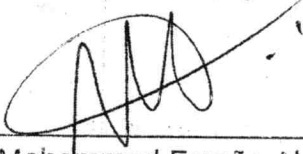
85. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

86. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

87. Devolva os autos à autoridade competente.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 6 de Dezembro de 2024


Mohammad Frazão Abas
Assessor Jurídico

ATA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. 5/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261101/2024

MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00637
Proc. Adm. 261101/2024 CPL

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Às 09:00 do dia 27/12/2024, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Concorrência, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, cujo objeto é (Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA). Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 12/12/2024

Limite de impugnação: 24/12/2024

Final da Proposta/Início da Sessão: 27/12/2024 às 09:00

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

Registro de preços para manutenção e modernização da iluminação pública

Fornecedor: T. R. SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF 18.447.939/0001-64

Data/hora de envio 26/12/2024 15:41:30

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.	1,00	Serviço	3.618.681,81
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Lances

Lote	Etapas	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Negociação	T. R. SOLUÇÕES LTDA 18.447.939/0001-64	3.618.681,81	27/12/2024 09:16:28

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	A sessão pública foi iniciada.	27/12/2024 09:01:16

Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	27/12/2024 09:01:25
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	27/12/2024 09:01:25
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	27/12/2024 09:02:11
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	27/12/2024 09:16:30
Sistema	O fornecedor T. R. SOLUÇÕES LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	27/12/2024 09:28:10
Sistema	O fornecedor T. R. SOLUÇÕES LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	27/12/2024 10:09:09
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 1 minuto(s) - (Prazo inicial: 27/12/2024 10:10:00, Prazo final: 27/12/2024 10:11:00).	27/12/2024 10:09:29

P.M. MUN. NOVA OLINDA-MA
 Folha Nº 00638
 Proc. Adm. 2611.0120 CPL

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	T. R. SOLUÇÕES LTDA	18.447.939/0001-64	3.618.681,81

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
-------------	-----------

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1		

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 27 de Dezembro de 2024.


 Adjane Thays Lima Sousa - Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica do Município

MUN. NOVA OLINDA-MA

Folia Nº 00840

Proc. Adm. 2010/24 - 1CPH

PROCESSO Nº 2611.01/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA 5/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
Nº 5/2024. REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO/MA. PELA LEGALIDADE E
LEGITIMIDADE DO CERTAME.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 5/2024, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, conforme solicitação constante no Processo nº 2611.01/2024, devidamente especificada e discriminada.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documentos de formalização da demanda;
- II) Estudo Técnico Preliminar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica do Município

208
19
PM MUN. NOVA OLINDA-MA
Fls. N° 00643
Proc. Adm. 26110124-1CPL

- III) Termo de Referência;
- IV) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- V) Minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato
- VI) Parecer Jurídico sobre as minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- VII) Edital publicado;
- VIII) Ata da sessão pública;
- IX) Termo de Adjudicação.

3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle das contratações, conforme estabelece o artigo 169, II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle da contratação se dá em função do exercício das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Da legalidade formal e material do processo de contratação – fase interna

6. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis



209
P

orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

7. Compulsando os autos, é possível concluir que a fase interna da licitação está carregada de documentos que demonstram a necessidade e conveniência do objeto licitado, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8. O Edital, aprovado pela Procuradoria municipal, não conteve requisitos ilegais ou capazes de comprometer o caráter competitivo do certame.

Da legalidade formal e material do processo de contratação – fase externa

9. A fase externa iniciou com a autorização, pela autoridade competente, para divulgação do Edital, conforme disposto no art. 53, da Lei 14.133/2021.

10. O Edital foi publicado nos termos do que dispõe a legislação, senão vejamos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

11. Portanto, foi cumprida a publicidade do Instrumento Convocatório, apto a gerar aumento significativo na competitividade;

Da legalidade formal e material no julgamento das propostas e documentos habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
Assessoria Jurídica do Município

PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA
Folha Nº 00453
Proc. Adm. 26110124-1CPL

12. A agente de contratação, ao julgar os licitantes, cumpriu com todas as exigências dispostas na legislação e no instrumento convocatório.

13. De acordo com o Edital do CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 5/2024, a data de abertura da sessão pública se deu no dia 27 de Dezembro de 2024 às 09:00.

14. Cumprindo os requisitos legais, o processo foi encaminhado à autoridade competente, com a indicação dos vencedores.

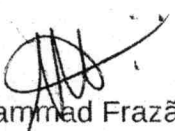
15. Nos termos do que dispõe o art. 71, IV, da Lei 14.133/2021, a autoridade competente adjudicou o objeto aos vencedores.

CONCLUSÃO

16. Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

17. Devolva os autos à autoridade competente.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2025


Mohammad Frazão Abas
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

211
P.M. MUN. NOVA OLINDA - MA
Folha Nº 00639
Proc. Adm. 2611.0124/CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2611.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	5/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

PREÂMBULO

Aos 30 de Dezembro de 2024, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica nº 5/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, o(a) Senhor(a) Ely Silva Linhares, **ADJUDICA** ao(s) licitante(s) vencedor(es) os respectivos itens, conforme o Quadro Resultado da Adjudicação.

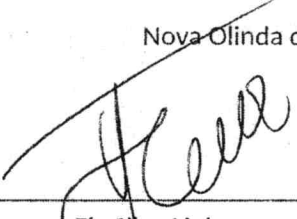
QUADRO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

T. R. SOLUÇÕES LTDA | 18.447.939/0001-64

Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA	-	Serviço	1	R\$ 3.618.681,81	R\$ 3.618.681,81
Total Geral						R\$ 3.618.681,81
Total Geral						R\$ 3.618.681,81

Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de Dezembro de 2024


Ely Silva Linhares

Ordenadora de despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

212
PM MUN. NOVA OLINDA-MA
Folia Nº 00646
Proc. Adm. 2611024 ICPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2611.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	5/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

PREÂMBULO

Aos 3 de Janeiro de 2025, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica nº 5/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no inciso VII do artigo 17, bem como inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o presente processo de contratação, conforme documentos constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro de Homologação.

QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

T. R. SOLUÇÕES LTDA | 18.447.939/0001-64

Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA	-	Serviço	1	R\$ 3.618.681,81	R\$ 3.618.681,81
Total Geral						R\$ 3.618.681,81
Total Geral						R\$ 3.618.681,81

Nova Olinda do Maranhão - MA, 3 de Janeiro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

9/13
P
PM MUN: NOVA OLINDA-MA

Folha Nº 00847

Proc. Adm. 110124 /CPL

Ely Silva Linhares
Ordenadora de despesas

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 5/2024. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 27 de Dezembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 de Dezembro de 2024. Ely Silva Linhares.

214
PREF. MUN. NOVA OLINDA-MA

Edição Nº 00229

Proc. Adm. 061/01/24-1CPL



ORDEM	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	ALINE SOUZA DOS SANTOS	ALINE SOUZA	011.656.603-43	50
02	STYVIE J. A. SILVA SOUSA	LUZIANE SOUSA	005.187.743-21	40
03	JOSEANE BARROS DA SILVA	JOSEANE BARROS	026.954.465-00	35
04	ADRIANA ARAUJO DA SILVA	ADRIANA ARAUJO	015.590.735-08	35
05	MELANE LUIZES DE OLIVEIRA	MELANE LUIZES	010.915.924-88	30
06	LUZIA PEREIRA LIMA	LUZIA LIMA	079.951.385-17	30
07	YANDELLA MIRANDA	YANDELLA MIRANDA	003.172.525-34	30
08	SILVANA SANTOS	SILVANA SANTOS	014.053.565-04	30
09	EUCLENE LIMA	EUCLENE LIMA	038.459.265-50	30
10	ROSELIANE RODRIGUES	ROSELIANE RODRIGUES	014.126.125-72	25
11	CECÍLIA DAMASCENO	CECÍLIA DAMASCENO	014.105.755-09	20
12	MARILYN MATEUS	MARILYN MATEUS	005.050.619-91	20
13	LUZIANE SOUSA	LUZIANE SOUSA	005.187.743-21	20
14	ANDRADA BARROS	ANDRADA BARROS	026.954.465-00	15
15	PAULA CUNHA	PAULA CUNHA	026.954.465-00	15
16	RIANA JOSE	RIANA JOSE	018.016.300-44	10
17	RAQUEL SA	RAQUEL SA	003.450.735-76	10
18	EDMARA BRITO	EDMARA BRITO	003.788.265-22	10
19	RUTE DOURADO	RUTE DOURADO	030.249.673-68	10
20	SALVEMINA SA	SALVEMINA SA	032.900.373-09	10
21	MARIA CELMA	MARIA CELMA	008.047.773-99	10
22	MARIA LUIZ	MARIA LUIZ	052.712.313-68	10
23	EDUARDO ARTES	EDUARDO ARTES	003.166.493-40	10
24	RIELO PEREIRA	RIELO PEREIRA	002.305.676-40	10
25	ELISABETH PEREIRA	ELISABETH PEREIRA	013.731.473-00	10
26	ELISABETH PEREIRA	ELISABETH PEREIRA	013.731.473-00	10
27	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10
28	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10
29	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10
30	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10

CATEGORIA			NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
ARTESANATO			Não houve inscrição para cota	
ORDEM	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	ALINE SOUZA DOS SANTOS	ALINE SOUZA	011.656.603-43	50
02	STYVIE J. A. SILVA SOUSA	LUZIANE SOUSA	005.187.743-21	40
03	JOSEANE BARROS DA SILVA	JOSEANE BARROS	026.954.465-00	35
04	ADRIANA ARAUJO DA SILVA	ADRIANA ARAUJO	015.590.735-08	35
05	MELANE LUIZES DE OLIVEIRA	MELANE LUIZES	010.915.924-88	30
06	LUZIA PEREIRA LIMA	LUZIA LIMA	079.951.385-17	30
07	YANDELLA MIRANDA	YANDELLA MIRANDA	003.172.525-34	30
08	SILVANA SANTOS	SILVANA SANTOS	014.053.565-04	30
09	EUCLENE LIMA	EUCLENE LIMA	038.459.265-50	30
10	ROSELIANE RODRIGUES	ROSELIANE RODRIGUES	014.126.125-72	25
11	CECÍLIA DAMASCENO	CECÍLIA DAMASCENO	014.105.755-09	20
12	MARILYN MATEUS	MARILYN MATEUS	005.050.619-91	20
13	LUZIANE SOUSA	LUZIANE SOUSA	005.187.743-21	20
14	ANDRADA BARROS	ANDRADA BARROS	026.954.465-00	15
15	PAULA CUNHA	PAULA CUNHA	026.954.465-00	15
16	RIANA JOSE	RIANA JOSE	018.016.300-44	10
17	RAQUEL SA	RAQUEL SA	003.450.735-76	10
18	EDMARA BRITO	EDMARA BRITO	003.788.265-22	10
19	RUTE DOURADO	RUTE DOURADO	030.249.673-68	10
20	SALVEMINA SA	SALVEMINA SA	032.900.373-09	10
21	MARIA CELMA	MARIA CELMA	008.047.773-99	10
22	MARIA LUIZ	MARIA LUIZ	052.712.313-68	10
23	EDUARDO ARTES	EDUARDO ARTES	003.166.493-40	10
24	RIELO PEREIRA	RIELO PEREIRA	002.305.676-40	10
25	ELISABETH PEREIRA	ELISABETH PEREIRA	013.731.473-00	10
26	ELISABETH PEREIRA	ELISABETH PEREIRA	013.731.473-00	10
27	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10
28	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10
29	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10
30	ADRIANA BRITO	ADRIANA BRITO	014.253.153-15	10

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA	
GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS		Não houve inscrição para cota	02	
ORDEM	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	RICARDO BARROS MACIEL	DANÇA PORTUGUESA IMPÉRIO DE MARADOR	014.682.259-16	40
02	RICARDO BARROS MACIEL	DANÇA PORTUGUESA IMPÉRIO DE MARADOR	014.682.259-16	40

CATEGORIA			NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA				
Não houve inscrição para cota				
ORDEM	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTISTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	ANTONIO TEIXEIRA DE MELO DANCA	CENTRO DE UMBANDA DE SANTA BARBARA	047.058.022-51	40
02	MICHELLE SOUSA OLIVEIRA	CENTRO RELIGIOSO DE UMBANDA E XANGO DAS RAIZINHO NONATO FILHOS DO PAI STANIS	047.295.479-02	36
03	RAFAEL RODRIGO SANTANA	FENIX ESPRITA SANTO ANTONIO	034.575.899-32	25
04	EDUARDOS DA SILVA PINTO	FENIX SANTA BARBARA	043.538.873-29	25

MIRADOR - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
RENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7bcd0fbc98cbbc90294c7225e59559

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de preços para eventual e futura

contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitat Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitatnovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 27 de dezembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitat Nova Olinda, www.licitatnovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 de Dezembro de 2024. Ely Silva Linhares. **Forma Nº 00.230**

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 64814f96872d797f997b63cbf9a6c72

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. A sessão será realizada através do Portal Licitat Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitatnovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 6 de janeiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitat Nova Olinda, www.licitatnovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de Dezembro de 2024. Cristina de Sousa Coelho.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a30efc9c1276a558b8d761adca12f69d

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes a serem aplicados nas Unidades Saúde da Família de MONTE ALEGRE - CNES 2646129, IRACY MENDONÇA WEBB - CNES 6714021, PEDREIRAS - CNES 6901190, TANCREDO NEVES - CNES 7068794 e CENTRO DE SAÚDE - CNES 2646110. A sessão será realizada através do Portal Licitat Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitatnovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 6 de janeiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitat Nova Olinda, www.licitatnovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 de Dezembro de 2024. Cristina de Sousa Coelho.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 667a5514b101410ab6369f70c404c3bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PMPENALVA/SEMCULT. EDITAL AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO



municípios filiados à FAMEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. Rodolfo Gutierrez Teixeira Silva, inscrito no CPF 022.506.363-89, Matrícula 02925, ocupante do cargo de Chefe de Divisão lotado na Secretaria de Administração para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no veículo de divulgação, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da FAMEM, para impulsionar as

publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito(a) do Município de Nina Rodrigues (MA), Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 458c59daaa4bf2eddf71a3821b029419

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2611.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	5/2024
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	7 de Janeiro de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	7 de Janeiro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo	CNPJ:	01.612.625/0001-77
LOGRADOURO:	Rua do sesp, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ely Silva Linhares	CPF:	819.027.273-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	T. R. SOLUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ:	18.447.939/0001-64
ENDEREÇO:	TV DOM PEDRO II, 06	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Helena	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8161-1499	E-MAIL:	t.r.engenharia@hotmail.com
REPRESENTANTE:	WHESLLEY GALVAO PEREIRA	CPF:	620.612.113-56

Item	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP Descrição Marca Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA	1	R\$ 3.618.681,81	R\$ 3.618.681,81
Valor Total			R\$ 3.618.681,81	



Nova Olinda do Maranhão - MA, 8 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA

Ely Silva Linhares Ordenadora de despesas 2/2025 WHESLLEY GALVAO PEREIRA CPF nº 620.612.113-56

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 78e6c210c7433e67d0d4047d292b81a3

DECRETO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores municipais às demandas administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais efetivos a realizar recadastramento.

Art. 2º A lista dos servidores convocados está disponível em anexo a este Decreto, sendo esta parte integrante do mesmo.

Art. 3º Os servidores convocados deverão apresentar-se no Auditório da Prefeitura Municipal, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 5º O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA),
AOS 10 DE JANEIRO DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES

Prefeito de Nova Olinda do Maranhão - MA.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 476f6f17018d774b1fa4ce8c48f7f082

EDITAL Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ARY MENEZES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais, documentos comprobatórios e pastas funcionais dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz da

prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal, faz-se necessária a atualização dos dados.

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA.

Art. 2º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público ativo, que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I.

§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recadastrado.

§ 2º. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 3º. O recenseamento será realizado no período de 13 a 17, no Auditório da Prefeitura de Nova Olinda do Maranhão que fica localizado na Rua do Sesp, s/n, centro, Nova Olinda do Maranhão -MA, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 08:00:00 às 12:00:00 e das 14:00:00 às 17:00:00 conforme o cronograma previsto no artigo 7º deste edital.

Parágrafo Primeiro. Para evitar aglomeração desarrazoada, o recadastramento seguirá a seguinte divisão semanal:

- DIA 13 (segunda-feira) - servidores com o primeiro nome iniciado com as letras: A B C D E;
- DIA 14 (terça-feira) - servidores com o primeiro nome iniciado com as letras: F G H I J K;
- DIA 15 (quarta-feira) - servidores com o primeiro nome iniciado com as letras L M N O P;
- DIA 16 (quinta-feira) - servidores com o primeiro nome iniciado com as letras Q R S T U;
- DIA 17 (sexta-feira) - servidores com o primeiro nome iniciado com as letras V W X Y Z.

Parágrafo Segundo. O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito por motivo decorrente de doença ou de viagem deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular com poderes específicos, ou autorização de pessoa de sua confiança através de declaração feita à punho para entregar a documentação à equipe de recadastramento e ao retornar à cidade, o servidor deverá comparecer na secretaria municipal de administração munido de todos os documentos originais para assinaturas e recebimento do protocolo (declaração disponível em PDF).

Art. 4º. A partir do ano de 2026 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor indo diretamente à sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/Setor de RH.

Art. 5º. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por